

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.698

Belém - Quinta-feira, 18 de fevereiro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda e
Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE CONTRATOS

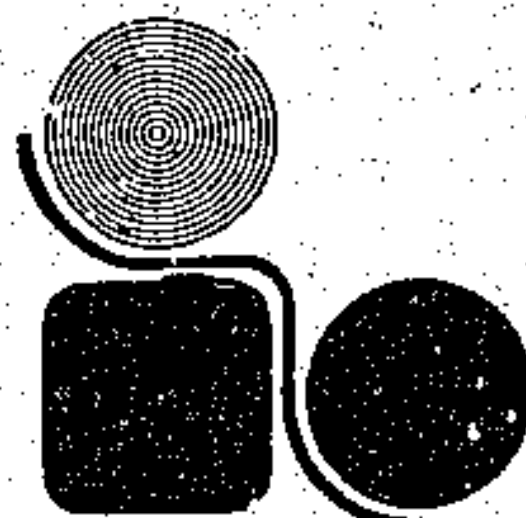
Da Secretaria de Estado de Cultura, Des-
portos e Turismo
Do Centro de Processamento de Dados -
C.P.D.

EDITAL - AVISO Nº 03/82-DAL
Da Polícia Militar do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Do Sindicato dos Professores de Belém

2 Cadernos

42 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

SECRETARIAS**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 58 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere os itens 16 e 17, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e Decreto nº 1414, de 23.02.80,

RESOLVE:

Atribuir, a ÂNGELA MARIA DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, redistribuída para a 4ª Região Fiscal - Santarém, conforme Portaria nº 29, de 29.01.82, publicada no D.O.E. de 04.02.82, ajuda de custo e passagem para o local onde deverá desempenhar suas atividades funcionais.

4ª RF. - dois (2) meses de vencimentos.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 783 - Dia: 18.02.82)

PORTARIA Nº 59 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir para a 4ª Região Fiscal - Santarém, ÂNGELA MARIA DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1, nomeada por Decreto Governamental, datado de 03.11.81.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 783 - Dia: 18.02.82)

PORTARIA Nº 60 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da Chefia do Serviço de Orientação, da Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, Símbolo FG-4, a NELSON MADEIRA CASARA, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.2.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 783 - Dia: 18.02.82)

PORTARIA Nº 61 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

NELSON MADEIRA CASARA, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.2, para exercer a função de Chefe do Serviço de Orientação, da Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, Símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 10.12.77, publicado no D.O.E. de 23 do mesmo mês e ano.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 783 - Dia: 18.02.82)

PORTARIA Nº 62 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0244/82, de 09.02.82, resolve,

DESIGNAR:

CARLOS FERNANDO LEITE, ocupante do cargo de Datilógrafo, GEP-SA-902.1, para substituir em suas faltas e impedimentos legais, o Chefe do Serviço de Viaturas do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, Símbolo FG-3.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 783 - Dia: 18.02.82)

PORTARIA Nº 63 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0244/82, de 09.02.82, resolve,

DESIGNAR:

ILKA DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, para substituir em suas faltas e impedimentos legais, o Chefe do Serviço de Comunicação do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, Símbolo FG-3.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 783 - Dia: 18.02.82)

PORTARIA Nº 64 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, as férias regulamentares da funcionária MARIA FERNANDES ESTEVES, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, referentes ao exercício de 1982, inicialmente marcadas para o período de 01 a 30.03.82, para serem gozadas no período de 01 a 30.07.82.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 783 - Dia: 18.02.82)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 11/82 - SEVOP DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Perácio Leite Vital, Agente Administrativo, Edinete Sena dos Santos, Dati-

lógrafo, e Carlos Roberto Barros, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 07/82, destinado ao fornecimento de material de construção especial para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 775 - Dia: 18/02/82)

SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DA PORTARIA Nº 027/82 — OD,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 1982

RESOLVE, conceder Suprimento de Fundos em favor do servidor Hélio Rubens de Oliveira Santos, no valor de Cr\$ 50.000,00, conforme Notas de Empenho nºs 238 e 239 de 12.02.82.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Ordenador da Despesa

(Ext. Reg. nº 778 - Dia: 18.02.82)

ANÚNCIOS

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

CGC-MF. - 04912242/0001-02

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social à Travessa Padre Eutíquio, nº 1055, nesta Cidade, os documentos a que se referem os artigos 124 e 133, da Lei nº 6.404, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Belém-Pará, 10 de fevereiro de 1982

a) DIRETORIA

(T. Nº 10515 - Reg. nº 620 - Dias: 11, 16 e 18.02.82)

FABRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL

C.G.C/MF. 04.917.399/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os acionistas de FABRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 25 de fevereiro de 1982, às 10:00 horas, na Sede da Empresa, sita à Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, para tratar do seguinte:

a) Aumento do Capital Social mediante emissão de 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações preferenciais classe "B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Projeto aprovado pela SUDAM;

b) Consequente alteração do artigo 4º, caput, do Estatuto Social;

c) Outros assuntos de Interesse social.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 1982.

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO

Diretora - CPF 000582892-91

JOSÉ DOS SANTOS FERRITO

Diretor - CPF 000804622-00,

(T. nº 10.545 - Reg. nº 748 - Dias: 17, 18 e 19/02/82)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA

CGC nº 05.426.226/0001-72
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

COMUNICADO/CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia comunica, nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas, na sede social, na Fazenda Santa Fé, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, o relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo em 31/12/81, juntamente com a cópia das competentes demonstrações financeiras e convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, nos termos do artigo 131 da mesma lei, às 10 horas do dia 26 de março de 1982, no mesmo local, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) tomada de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) eleição dos membros do Conselho de administração; c) outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Santana do Araguaia, 9 de fevereiro de 1982.

LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO

Presidente do Conselho

de Administração

(Ext. Reg. nº 723 - Dias: 16, 17 e 18/02/82)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

4 - Quinta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1982

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. - CIESA
C.G.C. nº 05706593/0001-20
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V. Saa. o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1981. Para quaisquer esclarecimentos, esta diretoria coloca à disposição de V. Saa. toda documentação constante Lei nº 6.404/76, em seu Art. 133 e seus itens.

Santarém (Pa), 31 de dezembro de 1981

FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
Diretor Presidente
CPF. 000.958.852-34

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponibilidade	6.983.763	Fornecedores	1.763.249
Caixa e Bancos		Contas a Pagar	9.546.320
Estoque e Créditos		I.C.M. a Recolher	10.049.587
Estoque	294.844.885	Imposto Ret. na Fonte - Aluguéis	6.197
Duplicatas a Receber	312.371.828	Prov. p/PIS - Imposto de Renda	1.375.887
(-)-Títulos Descontados	(299.422.619)	Instituição Financeira	102.650.327
(-)-Prov. p/ Devedores Duvidosos	(3.123.718)	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	24.024.679
I.C.M. a Recuperar	5.683.226	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
B. Brasil S/A. c/Dep. Prazo Fixo	1.256.000	Capital Social	80.000.000
ATIVO DIFERIDO	78.547	Capital Integralizado	
Premios e Seguros a Vencer		Reserva Capital	76.455.635
ATIVO PERMANENTE		Reserva de Corr. do Capital	26.141.849
Investimentos	34.609	Res. Amort. Capital Lei 4069-B	182.597.484
Part. em Outras Empresas	3.440	Reserva de Lucro	6.274.780
Outros Investimentos		Reserva Legal	
Imobilizado	1.302.258	Lucro Acumulado	1.102.670
Móveis e Utensílios	32.441.845	Lucro do Exercício Anterior	1.053.817
Imoveis, Terranos e Benfeitorias	43.559.402	Reserva de Lucro Acumulado	48.549.148
Usinas, Maq. e Acessórios	8.132.369		
Veículos e Embarcação	1.713.712		
Construção em Andamento	(16.865.402)		
(-)-Depreciação			
ATIVO TOTAL	388.994.145	PASSIVO TOTAL	388.994.145

Santarém (Pa), 31 de dezembro de 1981

FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
Diretor Presidente
CPF. 000.958.852-34

CLARICE REGIS DE SOUSA CORRÊA
Travessa dos Marilês nº. 181
Santarém - Pará - Telefone 522-3032
Tel. Cont. CRC 2333 - C/C 006523502-81

Demonstrativo do Resultado do Exercício em 31/12/1981		Demonstrativo da Destinação do Resultado do Exercício	
01-RECEITA OPERACIONAL BRUTA	542.257.535	01-RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	78.622.102
02-(-)-Deduções	64.113.187	02-(-)-Provisão p/ o Imposto de Renda	26.141.849
03-RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1-2)	478.144.348	03-(-)-Provisão p/ PIS - Imposto de Renda	1.375.887
04-(-)-Custos Operacionais	153.793.462	04-RESULTADO LÍQUIDO DEPOIS DO I.R.	51.104.366
05-LUCRO OPERACIONAL BRUTO (1-2-4)	324.350.886	05-LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	51.104.366
06-(-)-Despesas Operacionais	192.132.779	06-(-)-Reserva Legal	2.555.218
07-LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (1-2-4-6)	132.218.107	07-LUCROS ACUMULADOS	48.549.148
08-RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	3.366.352		
09-(-)-Despesas não Operacionais	(3.123.718)		
10-RESULT. EXERCÍCIO ANTES DA CORR. MONET.	132.460.741		
11-(-)-Corr. Monet. do Balanço	53.838.639		
12-RESULT. DO EXERC. ANTES DO I.R. (1-2-4-6+8-11)	78.622.102		
13-(-)-Prov. p/ o Imposto de Renda	27.517.736		
14-RESULT. EXERC. APÓS O I.R. (1-2-4-6+8-9-11-13)	51.104.366		

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido n/Exer. Encerrado 31/12/81		Demonstração de Lucros Acumulados Neste Exercício	
Patrimônio Líquido	Capital Social	Reserva Capital	Lucros Acumulados
Mutações			
Saldo n/Início Exercício	35.000.000	27.455.635	18.646.549
Corr. Monetária	45.000.000	76.455.633	17.543.879
Aumento de Capital	45.000.000	(27.455.633)	1.053.817
- p/Incorp. Reservas			1.102.670
Lucros Líquidos do Exer.		26.141.849	51.104.366
Reserva Constituída		2.555.218	
Saldo no Final do Exer.	80.000.000	102.597.484	50.705.635

Santarém (Pa), 31 de dezembro de 1981

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Coimbra Indústria e Exportação S/A. - CIESA, tendo examinado detidamente o Balanço da sociedade e Demonstração de Resultados do ano base de 1981, comparando-se com os livros e documentos da sociedade, entendem que as contas refletem a posição financeira da mesma, e os resultados das operações findo neste exercício, pelo que recomendam a aprovação aos Senhores Acionistas.

Santarém, (Pa), 08 de janeiro de 1982.

aa) João Otaviano de Matos Filho - Relator Pedro da Luz Machado Freire - Membro Santino dos Santos da Silva Teixeira - Membro

PARECER DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço Patrimonial de COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A - "CIESA", encerrado em 31 de Dezembro de 1981 e as respectivas Demonstrações de Resultado, dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos, e consequentemente, inclui provas e testes nos registros contábeis, e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, as referi-

das Demonstrações Financeiras representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Companhia, o resultado de suas operações, o resultado acumulado e as origens e aplicações de recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Santarém (Pa), 10 de Fevereiro de 1982.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

a) REYNALDO DE SOUZA MELLO
Contador CRC (PA) 0679
Auditor Independente
Reg. CRC - AI-012

(T. nº 10547 - Reg. nº 759 - Dia: 18.02.82)



IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 340,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Deverão acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

TAPEN CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
C.G.C.-04.734.055/0001-20

Capital Autorizado: Cr\$30.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$30.000.000,00

Capital Integralizado: Cr\$30.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO -

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da
TAPEN CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A, para a reunião de assembleia ge-
ral, Ordinária e Extraordinária, realizar-se no próximo dia 26 de Fe-
vereiro de 1982, às 10 horas, na sede social da empresa, à Rodovia Be-
lém-Ananindeua, km5, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com as se-
guintes ordenações do dia:

1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Exame, discussão e votação do relatório da administra-
ção, documentos e contas relativos ao exercício encerrado em 31 de de-
zembro de 1981, inclusive balanço geral e demais demonstrações financeiras;
b) Deliberação sobre a destinação a ser dada ao lucro e a
disposição da assembleia;

c) Aprovar a correção monetária do capital social do
valor de Cr\$28.671.000,00, incorporando-a ao mesmo e efetivando a conse-
quente alteração dos estatutos sociais.

II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Se aprovada a matéria constante do item "c" da Assembleia
Geral Ordinária, deliberar sobre novo aumento do capital autorizado e
Subscrito que se elevará de Cr\$28.671.000,00 para Cr\$60.000.000,00
e cujo aumento será integralizado com a incorporação de reservas e re-
ursos disponíveis, procedendo-se consequentemente a nova alteração dos
estatutos sociais para adaptá-los à cifra do capital social;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outros senhores acionistas de que se acharem
à sua disposição, na sede social, para examinar nas horas do expediente
corrente, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404
de 15.12.76.

Ananindeua - na 16 de Fevereiro de 1982

AFELIO LOPES ZILFAT

Presidente do conselho de administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solici-
tação da parte interessada.

(T. n. 10552 - Reg. n. 793 - Dias 18, 19 e 22.82)

GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C.-MF. - 04.789.988/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se
encontram a disposição dos mesmos, durante o
expediente normal, em nosso Escritório Central, à
Rodovia BR-316, Km-2, em Ananindeua, documen-
tos de que trata o Art. 133, da Lei nº 6.404/76,
relativos ao exercício social encerrado em 31 de
dezembro de 1981.

Ananindeua-Pa., 15 de fevereiro de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 708 - Dias: 16, 17 e 18.02.82)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CGC - Nº 04913711/0001-08

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionis-
tas, no Departamento Financeiro deste Banco, sito
na Av. Presidente Vargas nº 275, 1º andar, nesta
Capital, os documentos a que se refere o artigo 133
da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (Lei das Sociedades
Anônimas), relativos ao exercício de 1981.

Belém-Pa, 14 de fevereiro de 1982.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente

ALDIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor

ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Diretor

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Diretor

(Ext. Reg. nº 712 - Dias: 16, 17 e 18.02.82)

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ — CDI/PARÁ

CGC-MF. 05.416.839/0001-29

• AVISO

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição, na sede da empresa, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 401, nesta cidade, no horário de expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, 15 de fevereiro de 1982

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 714 - Dias: 16, 17 e 18.02.82)

FAZENDA PARAGUASSU S/A

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1981.

DATA, HORA E LOCAL: 15 de outubro de 1981, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km, 1.694, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

PRESENÇA: Diretores. Drs. Cyrano Feijó Valente, Cineas Feijó Valente e Henrique Hirschfeld.

ORDEM DO DIA: - Mudança de endereço da filial da sociedade situada à Rua Dr. Assis, 671, Bairro Cidade Velha, Cidade de Belém, Estado do Pará.

DELIBERAÇÕES: Aprovada, por unanimidade, a mudança de endereço da filial, para a Av. Gentil Biten-court, 1.840, Belém, Estado do Pará, passando a funcionar a partir do dia 19.10.1981.

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Diretor Dr. Cyrano Feijó Valente, suspendeu a sessão até que se lavrasse esta ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Domingos do Capim (PA), 15 de outubro de 1981. (aa) Cyrano Feijó Valente, Cineas Feijó Valente e Henrique Hirschfeld.

É cópia fiel da original lavrada no livro de Registro das Atas das Reuniões da Diretoria nº 02, em su-

mário, conforme autoriza o parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

São Domingos do Capim (PA), 15 de outubro de 1981

CYRANO FEIJÓ VALENTE

Diretor

CARTÓRIO CONDURU

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido em meu arquivo, a assinatura supra assinalada, com esta seta.

Em testemunho A.M.A. da verdade.

Belém, 14 de janeiro de 1982

Anamélia Martins de Araújo

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/01/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 43/82, a 1ª via da presente ata de Fazenda Paraguassú S/A.

Belém, 18 de janeiro de 1982.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 773 - Dia: 18/02/82)

SINDICATO DOS PROFESSORES DE BELÉM

Sede: Av. Almirante Barroso nº 2.034 - Belém-Pará
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Professores de Belém, convoca os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada à Travessa Humaitá nº 2.412, nesta capital, no dia 22 de fevereiro de 1982, às 19:30 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda e última convocação, a fim de deliberarem exclusivamente sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Tratar de condições salariais e outras reivindicações para os professores que prestam serviços nos estabelecimentos de ensino público e privado sediados no município de Belém;

b) autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar acordos ou convenção coletiva de trabalho com o Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém, Fundação Educacional do Estado do Pará e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém, ou

c) instaurar dissídio coletivo, em favor dos professores que prestam serviços no município de Belém;

d) autorizar o desconto em favor do Sindicato dos Professores de Belém para atender aos seus encargos assistenciais.

Belém, 15 de fevereiro de 1982

JOÃO BATISTA NEGRÃO R. GUIMARÃES

Presidente

(T nº 10.549 - Reg. nº 770 - Dia: 18/02/82)

CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

CGC (MF) 05.071.329/0001-67

ATA DA 52ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1982.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, às 10:00 (dez) horas, na sede social, situada à Rua Santo Antonio número trezentos e dezessete, sobreloja — Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados, sob a presidência do Dr. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO, que convidou o Conselheiro SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO para secretariar a reunião. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações ordinárias, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: 1) Tendo em vista complementar as necessidades financeiras previstas no plano global da Empresa para o ano de 1982, aprovado pelo Conselho de Administração, a Diretoria solicita que esse Conselho autorize a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros). 2) A emissão das mencionadas ações ordinárias se destinará à subscrição e integralização em moeda corrente, pelos acionistas possuidores de ações ordinárias, em 5 (cinco) parcelas, sendo as duas primeiras de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) as três últimas de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a serem integralizadas, respectivamente até os dias 05.2.82, 05.3.82, 05.4.82, 05.5.82 e 05.6.82. Finalmente, informamos a V.Sas. que a posição do capital social, sob os ângulos de "Autorizado" e "Integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos dos acionistas ordinários, é a seguinte:

	ORDINÁRIAS 1	PREFERENCIAIS 2	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	688.360.000,00	998.540.000,00	1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	524.957.579,00	546.618.256,00	1.071.575.835,00
INTEG. EM BENS E DINHEIRO	331.300.000,00	373.206.082,00	704.506.082,00
INTEG. P/ CORREÇÃO MONETÁRIA	193.657.579,00	173.412.174,00	367.069.753,00
AÇÕES EMITIDAS	524.957.579,00	546.618.256,00	1.071.575.835,00

Face ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 14 de janeiro de 1982. Ass. JAIR JOSE DE SIQUEIRA — Diretor Geral; JOSE CARLOS TEIXEIRA ROCHA — Diretor Superintendente; LUIZ ANTONIO NABUCO ALMEIDA BRAGA — Diretor e ALCIDES LOPES TAPIAS — Diretor. Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Presidente informou haverem os acionistas LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO; JULIO OSCAR LAGUN; MARIO COELHO AGUIAR; JOAO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA e ANTONIO DIAS LEITE NETO desistido do seu direito de preferência. O Conselho de Administração passou a discutir a matéria tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias, conforme proposta na mencionada exposição, ficando desde já autorizada a subscrição da totalidade das ações a emitir, nos termos propostos pela Diretoria. Em seguida, o Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos boletins de subscrição junto aos acionistas, o que mereceu a aprovação de todos os membros presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que todos os acionistas ordinários que não desistiram do seu direito de preferência, assinaram o boletim de subscrição de ações ordinárias referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo Secretário da reunião, para efeito de arquivamento. Ass. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO; JULIO OSCAR LAGUN; MARIO COELHO AGUIAR; JOAO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA e ANTONIO DIAS LEITE NETO.

SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/02/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 132-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 15 de 02 de 1982

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 784 - Dia 18.02.82)

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO — PECUÁRIA

C.G.C.M.F. N. 04.965.992/0001 - 42
Regtº Junta Comercial n. 2927/68

Capital Autorizado Cr\$-266.700.000,00
Capital Subscrito
e Integralizado Cr\$-225.620.930,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Às 18:30 horas, do dia 29 de dezembro de 1981, na sede social da CONFAP — Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária, Rua Brás de Aguiar 466,

conj. 1.001, nesta capital, reuniram-se os senhores membros de seu Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Abrahan Kasinski, que convidou a mim, Renato Kasinsky, para secretário, a fim de deliberarem sobre a emissão de 9.000.000 de ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, nominativas, e consequente aumento do capital subscrito, dentro dos limites do capital autorizado pela A.G.E. hoje realizada. Informou, ainda, o Senhor Presidente, que, conforme parecer adiante transcrito, o Conselho Fiscal da Sociedade manifestou-se favoravelmente à citada emissão: "Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CONFAP — Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária, reunidos a fim de se manifestarem sobre a pretensão do Conselho de Administração de emitir 9.000.000 de

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do capital autorizado pela A.G.E. hoje realizada, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, todas nominativas, destinadas a serem subscritas por acionistas desta sociedade, com recursos próprios destes, são de parecer favorável a tal medida, uma vez que necessária ao desenvolvimento social, e de acordo com as disposições legais e estatutárias. Belém, 29 de dezembro de 1981. Almir Vespa, Edison Brumatti, Horácio Grobman". Debatida, e submetida à votação, foi a matéria aprovada por unanimidade. Belém, 29 de dezembro de 1981. Abraham Kasinsky, Leon Kasinsky Neto e Renato Kasinsky, A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Belém, 29 de dezembro de 1981.

RENATO KASINSKY

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.02.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 136-82, a 1ª via da presente Ata de Confap - Cia. Nova Fronteira Agrop.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO — PECUÁRIA

C.G.C.M.F. N. 04.965.992/0001 - 42 Regtª Junta Comercial do Pará n. 2927/68

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-266.700.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	Cr\$-225.620.930,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO N/DATA	Cr\$- 9.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$- 32.079.070,00

SUBSCRIÇÃO de 9.000.000 (nove milhões) de ações preferenciais, classe "A" nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscrita pelo acionista abaixo, cuja emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1981, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no mesmo dia, de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

N. de ORDEM	SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PREFERENCIAIS "A"	VALOR CR\$-	ASSINATURA
01	COFAP — Cia. Fabrica- dora de Peças - Av. Alexandre de Gus- mão, 1.395 - Santo André - SP C.G.C. 57.500.001	9.000.000	9.000.000,00	Ass) BORIS BERNARDO KASINSKI
TOTAL		9.000.000	9.000.000,00	

A presente é cópia fiel do Boletim de igual teor.

Belém-PA, 29 de dezembro de 1981

RENATO KASINSKI

Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.02.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 136-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Confap - Cia. Nova Fronteira Agrop.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 10552 - Reg. n. 777 - Dia 18.02.82)

IATE CLUBE DE SANTARÉM

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral dos associados do Iate Clube de Santarém, realizada em 1º de setembro de 1981.

No primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária dos associados do Iate Clube de Santarém, atendendo pedido de convocação da Diretoria. Abertos os trabalhos pelo Sr. Raimundo Arinos Pereira, presidente da Assembléia Geral, convidou a

mim, Ivan Vasconcelos, para secretariar a reunião e passando aos assuntos constantes da pauta, foi concedida a palavra ao representante da Diretoria para expor a proposta constante do 1º item, tendo o Sr. Comodoro Edson Serique feito ampla explanação da omissão na Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 28/10/80 que fez com que a Diretoria emitisse 11 (onze) títulos para filhos de sócios maiores de 18 anos, alguns casados e com filhos. Posto em discussão e como nenhum associado desejasse se manifestar foi a proposição aprovada, com a Assembléia ratificando as vendas já feitas. Quanto à retificação da autorização, houve diversas manifestações, tendo o Sr. Comodoro lido novamente a proposição para melhor elucidação. Posta em votação, foi a proposta da Diretoria aprovada por maioria e com a seguinte redação: "Fica a Diretoria autorizada a emitir 100 (cem) títulos de Sócios Proprietários, para venda a filhos de sócios de até 18 (dezoito) anos incompletos, de valor igual a 50% do título Patrimonial, pagáveis em até 10 (dez) prestações mensais de igual valor. Os títulos de que trata a presente autorização poderão ser transferíveis, obrigando-se, porém o proprietário a pagar ao clube 50% do valor do Título Patrimonial, na data de sua transferência. Somente poderá ser vendido um título para cada filho de sócio. Passando ao 2º item da Convocação, o Sr. Comodoro apresentou as razões para reforma do item II do artigo 50 dos Estatutos, para permitir o reajuste de Taxas, Emolumentos, Jóias e Mensalidades, semestralmente. Estando perfeitamente esclarecido a proposição foi a mesma posta em votação e aprovada por unanimidade, ficando o Artigo 50, item II dos Estatutos com a seguinte redação: "Compete à Assembléia Geral: II - Aprovar semestralmente o quadro de Taxas, Emolumentos, Jóias e Mensalidades a ser cobrado pela Diretoria. Em sequência fez explanação dos motivos que levam a Diretoria a propor o reajuste de mensalidades, taxas, etc. tendo em conta principalmente os altos custos administrativos que devem ser cobertos com essa receita. Primeiramente a Assembléia se manifestou pela modalidade do aumento, havendo duas proposições, para que o aumento com Taxa Fixa ou pelo valor dos reajustes das O.R.T.N., sendo que a Assembléia aprovou em Taxa Fixa. Em seguida a Diretoria propôs o aumento das mensalidades para Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros), havendo outra proposição para Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). Após amplo debate foram as proposições postas em votação e foi aprovado o aumento das Taxas, Jóias, Emolumentos e Mensalidades de 60% (sessenta por cento), a partir de novembro de 1981 até abril de 1982.

Estando esgotados os assuntos da pauta, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual foi feita a presente Ata, por mim, Ivan Vasconcelos, servindo de secretário, que após lida, discutida e aprovada será assinada pelos associados presentes à reunião.

Santarém, 1º de setembro de 1981.

a Mesa da Assembléia Geral
aa. RAIMUNDO ARINOS PEREIRA
IVAN SUSSUARANA DE VASCONCELOS

Está conforme o original lançado no livro próprio.

Santarém, 11 de setembro de 1981.
IVAN SUSSUARANA DE VASCONCELOS
Secretário da Assembléia Geral
(T. nº 10.551 - Reg. nº 776 - Dia: 18/02/82)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral, que terá lugar no próximo dia 26 do corrente mês, às 14:00 horas em sua sede social, Palácio do Comércio, à Rua Santo Antonio, 363, para eleger, por escrutínio secreto, para o biênio 1982/83; (a) A mesa de Assembléia Geral; (b) Os membros da Comissão Fiscal e seus suplentes; (c) 18 diretores para compor a diretoria; (d) 15 suplentes de diretores; (e) Conselho Arbitral. O recebimento de votos será iniciado às 14:30 horas e às 18:00 horas o presidente fará encerrar a lista dos votantes, somente admitindo a votar, de então em diante os sócios que ainda estiverem no recinto e cujas assinaturas constem do livro ou lista de votantes findo o que, será iniciada a contagem de votos e proclamado o resultado da eleição. As chapas poderão ser impressas, datilografadas ou mimeografadas, em papel branco, sem nomes riscados ou substituídos, não sendo computadas as que contrariarem este preceito nem as colocadas em maior número em um só envelope, salvo se idênticas, contando-se entretanto, um só voto. Para ser votado é preciso ser associado da Associação Comercial do Pará há mais de 12 meses ou ser representante legal da empresa associada; e para votar é preciso pertencer, há mais de 06 meses, ao quadro social. Em ambos os casos, é condição essencial a quitação com os cofres sociais, ou seja, haverem sido pagas as mensalidades do último trimestre.

Belém, 05 de fevereiro de 1982.

Dr. NESTOR PINTO BASTOS
Presidente da Assembléia Geral
(Ext. Reg. nº 556 - Dia: 18.02.82)

TÁGIDE VEÍCULOS S/A.

Ata da reunião de diretoria de Tágide Veículos S/A., inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 04.896.379/0001-10, realizada em 20 de janeiro de 1982.

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 16:00 horas, na sala de reuniões da sede social da Tágide Veículos S/A., à Travessa D. Pedro I, 353, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os membros da Diretoria desta Sociedade, a fim de deliberarem sobre a instalação de um Estabelecimento da Empresa, na Serra Norte do Polo Carajás, Núcleo Habitacional, Km. 105 da PA 175,

Município de Marabá, Estado do Pará, objetivando a atividade de prestação de serviços de locação de veículos à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Aberta a sessão, o Presidente, Sr. Ruy Nobre de Brito, convidou a mim, Alfen Ferreira de Souza, para secretariar os trabalhos. A seguir disse haver a Empresa vencido a licitação para a locação de veículos à CVRD, cujo início da atividade estabeleceu-se para o primeiro dia do mês de fevereiro de 1982, conforme atas de reuniões de representantes da CVRD e da Tágide Veículos S/A. O Presidente fez vasta explanação sobre o assunto em tela e ressaltou a necessidade da instalação de um estabelecimento no local onde deverá funcionar a atividade em apreço, a fim de atender à apuração isolada dos resultados operacionais e às implicações fiscais. A proposição mereceu unânime aprovação dos membros da Diretoria e formou-se uma comissão, composta dos Gerentes Srs. Benildo Tobias de Noronha e Sebastião Pungirum, sob a Presidência do Diretor Comercial, Sr. Antônio Maria Alves de Brito, com a incumbência da montagem da infraestrutura que ofereça condições favoráveis ao desempenho da atividade. Ainda com a palavra, o Presidente expressou satisfação em ter sido a Empresa escolhida para participar com uma parcela de trabalho no desenvolvimento econômico da região e propôs que se destacasse do Capital da Empresa, o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para representar o Capital, para efeitos tributários, do novo estabelecimento; autorizou a mim, secretário da reunião, para providenciar a legislação do estabelecimento recém-instalado, junto à Jucepa e demais órgãos governamentais. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, no livro próprio "Livro de Atas da Diretoria" que vai assinada pelos presentes e da qual vão ser extraídas quatro cópias datilografadas, para os devidos fins.

aa) Ruy Nobre de Brito — Presidente
Alfen Ferreira de Souza — Secretário
Douglas Roberto de Almeida
Antônio Maria Brito

A presente, é cópia fiel e autêntica, da ata que está lavrada em livro próprio.

ALFEN FERREIRA DE SOUZA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.02.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 99-82, a 1ª via da presente Ata de Tágide Veículos S/A.

Belém, 08 de fevereiro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 753 - Dia; 18.02.82)

VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES —
INSCRIÇÃO Nº 04975421/0001-99
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM
02 DE FEVEREIRO DE 1982.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, pelas onze horas, reuniram-se na sede da VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A., na Passagem Nossa Senhora das Graças, nº 100 (Av. Dr. Freitas) Aeroporto Júlio César, Belém-Pará, os seus Diretores, exceto o Sr. Cláudio Ricardo Holck, que se encontra no exterior, para a realização de mais uma reunião. Com fundamento no artigo 17 do Estatuto Social, o Diretor Superintendente, Comte. Jorge Pontual, assumiu a direção dos trabalhos e declarou instalada esta reunião tendo convidado o Diretor, Sr. Haroldo Buarque de Macedo, para integrar a mesa, que assim ficou composta. Depois de examinados vários assuntos administrativos deliberaram os presentes, unanimemente, a fim de atender a interesse da Sociedade, aprovar a operação financeira da empresa com a MANUFACTURERS HANOVER OVERSEAS CAPITAL CORPORATION, garantida por aval do Banco Bamerindus do Brasil S/A, objetivando o arrendamento mercantil de um (1) avião tipo FOKKER F-27-600 e partes e peças, pelo preço de US\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil dólares americanos) cujos bens serão fornecidos pela WORLD JET AIRCRAFT INDUSTRIES LTD., tendo ainda a interveniência da empresa controladora VOTEC — SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. que, em contra-garantia, dará em hipoteca o helicóptero de prefixo PT-HIO e a cessão de crédito de parte da suplementação tarifária, tudo a favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A. Analisados e discutidos os detalhes da operação pré-mencionada, os Srs. Diretores, de forma unânime, autorizaram a Diretoria da Sociedade, representada por 2 (dois) de seus Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores, a praticar e assinar em nome da Sociedade todos os atos necessários, aceitando e assumindo toda e qualquer responsabilidades e obrigações constantes de contrato e/ou contratos junto à MANUFACTURERS HANOVER OVERSEAS CAPITAL CORPORATION e/ou ao Bamerindus e/ou à WORLD JET, empresas acima referidas, inclusive podendo gravar de ônus reais, bens de propriedade da VOTEC — AMAZÔNIA, e/ou prestar garantia fidejussória e/ou fazer cessão ou caução de direitos creditórios, caso tais medidas se tornem necessárias; bem como emitir e/ou autorizar a emissão de notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito, inclusive aceitar e/ou autorizar o aceite de duplicatas, podendo, ainda, constituir procuradores e tudo o mais praticar e assinar. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes é pelos mesmos assinada, juntamente comigo secretário que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais.

Belém, Pará, 02 de fevereiro de 1982.
JORGE PONTUAL
Diretor Superintendente

HAROLDO BUARQUE DE MACEDO

Diretor

Visado: (Lei nº 6.884/80)

Dr. JOSÉ VEILLARD REIS

OAB/PA nº J-345-A

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.02.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 131-82, a 1ª via da presente Ata de VOTEC — AMAZÔNIA TAXI AÉREO S.A.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10.553. Reg. nº 779. Dia: 18.02.82)

VOTEC — AMAZÔNIA TAXI AÉREO S.A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES —

INSCRIÇÃO Nº 04975421/0001-99

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 1982.

Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, pelas dez horas, reuniram-se na sede da VOTEC — AMAZÔNIA TAXI AÉREO S.A., na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) Aeroporto Júlio César, Belém-Pará, os seus Diretores exceto o Sr. Cláudio Ricardo Holck, que se encontra no exterior, para a realização de mais uma reunião. Com fundamento no Artigo 17 do Estatuto Social, o Diretor Superintendente, Comte. Jorge Pontual, assumiu a direção dos trabalhos e declarou instalada esta reunião, tendo convidado o Diretor Sr. Haroldo Buarque de Macedo para integrar a mesa, que assim ficou composta. Depois de examinados vários assuntos administrativos deliberaram os presentes, unanimemente, a fim de atender a interesse da Sociedade, aprovar a operação financeira da empresa com o Banco de Montreal Investimento S/A — MONTREALBANK, garantida por aval do BASA — Banco da Amazônia S/A, objetivando o arrendamento mercantil de duas (02) turbinas tipo Pratt & Whitney, Canadá, PT-6/27, que equipam avioes EMB-110 P-Bandeirante, pelo preço em cruzeiros equivalentes a US\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) na data da contrata-

ção, sendo a operação contra-garantida pela acionista controladora Votec-Serviços Aéreos Regionais S/A, que dará em hipoteca o helicóptero PT-HIN a favor do BASA — Banco da Amazônia S/A. Analisados e discutidos os detalhes da operação pré-mencionada, os Srs. Diretores, de forma unânime, autorizaram a Diretoria da Sociedade, representada por 2 (dois) de seus Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores, a praticar e assinar em nome da sociedade todos os atos necessários, aceitando e assumindo toda e qualquer responsabilidade e obrigações constantes de contrato e/ou contratos junto à MONTREALBANK e/ou ao BASA, empresas acima referidas, inclusive podendo gravar de ônus reais, bens de propriedade da Votec — Amazônia, e/ou prestar garantia fidejussória e/ou fazer cessão ou caução de direitos creditórios, caso tais medidas se tornem necessárias; bem como emitir e/ou autorizar a emissão de notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito, inclusive aceitar e/ou autorizar o aceite de duplicatas, podendo, ainda, constituir procuradores e tudo o mais praticar e assinar. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes é pelos mesmos assinada, juntamente comigo secretário que a fiz lavrar e subcrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais.

Belém, Pará, 03 de fevereiro de 1982.

JORGE PONTUAL

Diretor Superintendente

HAROLDO BUARQUE DE MACEDO

Diretor

Visado: (Lei nº 6.884/80)

Dr. JOSÉ VEILLARD REIS

OAB/PA Nº J-345-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.02.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 130-82, a 1ª via da presente Ata de Votec — Amazônia Taxi Aéreo S.A.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10.553. Reg. nº 780. Dia: 18.02.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e Elezer Athias.

OBJETO: Locação do imóvel sito à Av. Nazaré, 231 nesta cidade.

PRAZO: 01.01.82 a 31.12.82.

VALOR: GLOBAL: Cr\$-1.301.970,36 (hum milhão, trezentos e um mil, novecentos e setenta cruzeiros e trinta e seis centavos).

CRÉDITO DA DESPESA: Correrão a conta da categoria de programação e elemento de despesas a seguir mencionadas que ficam desde já empenhadas sob o nº

ÓRGÃO: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Unid. Orç.: 1501 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Função: 08 - Educação e Cultura
Programa: 48 - Cultura
Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Geral

Atividade: 2032 - Coordenação Geral e Funcionamento da SECDet
Elemento: 3132 - Outros Serviços e Encargos
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 16.02.82.

(Ext. Reg. nº 754 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a Firma Telus - Refrigeração e Eletrônica Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços e assistência técnica em 12 aparelhos de ar condicionado de propriedade da Contratante instalados nos seguintes locais: 7 (sete) no prédio da contratante, 2 (dois) no prédio da Biblioteca e Arquivo Públicos, 2 (dois) no prédio do Teatro Experimental do Pará e 1 (um) no Teatro da Paz, órgãos desta Secretaria.

PRAZO: 01 (um) ano a contar de 1º de janeiro de 1982 e terminar em 31 de dezembro de 1982.

VALOR GLOBAL: Cr\$-118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos cruzeiros).

CRÉDITO DA DESPESA: Correrão a conta da categoria de programação e elemento de despesas a seguir indicados que ficam desde já empenhados sob o nº 75/82.

Órgão: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Unid. Orç.: 1501 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
Função: 08 - Educação e Cultura
Programa: 48 - Cultura
Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividade: 2032 - Coordenação Geral e Funcionamento da SECDet
Elemento de Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 16.02.82.
(Ext. Reg. nº 755 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a Firma Perfon - Telecomunicações Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 28 aparelhos telefônicos modelo GTE e respectiva rede interna conectada a rede TELEPARÁ sendo 10 aparelhos no prédio sede desta Secretaria, 10 no prédio do Teatro da Paz e 5 no prédio da Biblioteca e Arquivo Públicos, órgãos desta Secretaria.

VALOR GLOBAL: Cr\$-109.368,00 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

PRAZO: 12 meses, a começar de 1º de janeiro de 1982 e terminar no dia 31 de dezembro de 1982.

CRÉDITO DA DESPESA: Correrão a conta categoria de programação e elemento de despesa a seguir indicados, que ficam desde já empenhados sob o nº 145:

Órgão: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Unid. Orç.: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Função: 08 - Educação e Cultura

Programa: 48 - Cultura
Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividade: 2032 - Coordenação Geral e Funcionamento da SECDet

Elemento: 3132 - Outros Serviços e Encargos.
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 16.02.82.
(Ext. Reg. nº 756 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a Firma Ar-Frio da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção e assistência técnica em 02 aparelhos de ar condicionado marca Tecnoclima modelo TCH 561, que se encontra instalado na "Galeria Theodoro Braga", localizada no prédio do Teatro da Paz, nesta cidade.

PRAZO: 12 meses a começar de 1º de janeiro de 1982 e terminar no dia 31.12.82.

VALOR GLOBAL: Cr\$-135.692,40 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos).

CRÉDITO DA DESPESA: Correrão a conta da categoria de programação e elemento de despesa a seguir indicados no Orçamento da Secretaria para o exercício de 1982 que ficam desde já empenhados sob o nº 70/82.

Órgão: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Unid. Orç.: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Função: 08 - Educação e Cultura
Programa: 48 - Cultura
Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividade: 2032 - Coordenação Geral e Funcionamento da SECDet

Elemento: 3132 - Outros Serviços e Encargos
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 16.02.82.
(Ext. Reg. nº 757 - Dia: 18.02.82)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EDITAL - AVISO Nº 03/82/DAL

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no dia 26 de fevereiro de 1982, às 10:00 horas, receberá e fará abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas para o fornecimento de gêneros alimentícios.

ELADYR NOGUEIRA LIMA - Coronel PM

Resp. pelo Comando Geral da PMPA.

(Ext. Reg. nº 772 - Dia: 18/02/82)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/82

A Diretoria Regional do Pará, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, torna público que fará realizar no dia 22/03/82, às 10:00 horas, à Av. Almirante Barroso n. 244, a venda de 31 veículos de diversas marcas e modelos, no estado, podendo os interessados obterem cópia do Edital e demais informações à Av. Nazaré nº 582, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1982.

Dr. PAULO ALMEIDA XAVIER

Diretor Regional do Pará / SUCAM

(T. nº 10.544 - Reg. nº 747 - Dias: 17, 18 e 19/02/82)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tucuruí

CONTRATADA: ACINCO — Amazônia Construções, Indústria e Comércio Ltda.

ESPÉCIE/OBJETO: A execução pelo regime de Empreitada Global, dos serviços relativos às obras de infra-estrutura do Núcleo Básico Leste e Oeste da área de expansão da Cidade de Tucuruí.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 104.035.880,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

ASSINADO POR: p/Prefeitura — Engº Pedro Paulo Antonio Miléo. p/CONTRATADA: Sr. Francisco Severino Barbosa.

TESTEMUNHAS: Eurival Ferreira de Oliveira e Edmilson Bechara e Silva.

(Ext. Reg. nº 782 — Dia: 18.02.82)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB-PA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

ESPÉCIE/OBJETO: A Prefeitura Municipal de Tucuruí, se obriga a executar pelo presente Convênio, os serviços de execução do Sistema Viário e Drenagem.

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 104.035.880,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias.

ASSINADO POR: p/Governo — Alacir da Silva Nunes, pela Prefeitura de Tucuruí — Engº Pedro Paulo Antonio Miléo. Pela COHAB — Engº Nelson Tomaz Almeida da Silva e Bel. Adm. Edson Sousa Batista.

TESTEMUNHAS: Eurival Ferreira de Oliveira e Edmilson Bechara e Silva.

(Ext. Reg. nº 781 — Dia: 18.02.82)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

— EDITAL —

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215 de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito: João Augusto Pinto Guimarães, Elisei Walter Araújo do Nascimento, Maria Lúcia Rocha Ramos, Maria Celeste Souza Mala, Maria Irys de Brito Batista, Terezinha de Jesus Marques Leão, Angela Conceição de Oliveira Montelro, Nelson Gontran de Maia Guimarães, Ludimar Calandriní Sidônio, Nelly Santana de Brito Bandeira, Juracy Marques Tavares, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, José Wallace Corrêa Pantoja, Sebastião Salazar, Selma Tavares Gadelha, Maria da Conceição Pinho Botelho, Najla Maria Said Dalbes, Enid Amaral Batista Tembrá, Maria Clara Demétrio Gaia, Laurindo Rodrigues Bezerra, Maria de Nazaré Abbade Pereira, Paulo Tancredi Barros, Maria Rosa Soares Teles; Por Transferência, a advogada: Jandira Joselia de Oliveira; em caráter SUPLEMENTAR, os advogados: César Cardoso, Paulo Marlo de Medeiros e Mário Reis Coutinho Filho. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Rosana Brandão Sato, Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior, Oriana Maria Bandeira dos Santos, Maria Célla Barros Virgolino, Selma Rufino Athayde, Ademar Gomes Evangelista, Laura Lúcia César de Oliveira Lopes de Souza e Conceição Maria Pinto de Lima. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de fevereiro de 1982.

a) RONALDO BARATA

1º Secretário

(T. nº 10535 - Reg. nº 722 - Dias: 16, 17 e 18/02/82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP -

Contrato de Locação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado que entre si fazem

o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e a firma TELUS - Refrigeração e Eletrônica Ltda. na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como Contratante, IPASEP - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, entidade autárquica com sede nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, inscrito no CGC (MF) sob o nº 05.056.031/0001-88, neste ato representado por seu Presidente LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do CJC nº 000.575.682-00, e de outro lado como Contratada, TELUS - Refrigeração e Eletrônica Ltda., com sede nesta cidade, à Rua Gaspar Viana, nº 801, inscrito no CGC (MF) sob o nº 07.197.502/0001-01, neste ato representado por Adriano Pimentel Corrêa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A Contratada prestará serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados nos prédios do IPASEP:

CLÁUSULA SEGUNDA: - Os equipamentos que receberão manutenção preventiva são em nº de 19 aparelhos, marca admiral, de série nºs 30191809, 23179204, 22010602, 30919074, 80602078, 15216348, 60913036, 60913037, 80602079, 104348, 80818071, 60217066, 28255484, 15216342, 16216411, 16216410, 04256026, 27255354, 9014180071:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os serviços a serem executados compreendem:

- Verificação da instalação elétrica;
- Limpeza e lubrificação das partes internas e externas dos aparelhos;
- Testes e regulação dos componentes elétricos e mecânicos;
- Recomendação de substituição das peças defeituosas;
- Fornecer com autorização da Contratante as partes ou peças a serem substituídas;
- Limpeza dos filtros de ar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A Contratada não se responsabilizará por possíveis danos causados por queima de motores elétricos e aparelhos de controle, devido à quedas bruscas de voltagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Contratada manterá pessoal técnico especializado e utilizará instrumentos adequados e de sua propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A Contratada não se responsabilizará pelos danos causados nos equipamentos, por operação imprópria ou executada por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA QUARTA: - Pelos serviços de manutenção preventiva, objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de Cr\$... 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) pagos em três parcelas no valor de Cr\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) cada uma, sendo a primeira paga no ato da assinatura deste contrato e as duas restantes dentro do prazo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA: - No caso da Contratada não executar em todo ou em parte os serviços constantes das especificações integrantes do presente contrato, a Contratante suspenderá o pagamento

correspondente até que os serviços sejam executados completamente.

CLÁUSULA SEXTA: - O prazo de validade do presente contrato é de 10 (dez) meses, com início de sua vigência a partir de 01 de março de 1982 e o término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Para atender as despesas decorrentes deste contrato o IPASEP destinará a conta de recursos próprios a dotação de Cr\$... 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

CLÁUSULA OITAVA: - Este contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial e sem que caiba as partes qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Se a Contratada deixar de efetuar os serviços previstos, durante um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- Se a Contratante deixar de efetuar os pagamentos devidos aos serviços prestados por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: - Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas no presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas e na forma da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1982.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

ADRIANO PIMENTEL CORRÊA

Representante da TELUS -

Refrigeração e Eletrônica Ltda.

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Joana Coeli Lalor Braz

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 16 de fevereiro de 1982.

Em testemunho, E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 751 - Dia: 18.02.82)

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - C.P.D.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Garantia de Funcionamento IBM nº 10041, entre o Centro de Processamento de Dados - CPD e IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., o objeto do contrato é a Garantia de Funcionamento das máquinas de escrever IBM.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba: 03, 07, 024, 2001 e 3132, do orçamento vigente, ficando desde já a importância de Cr\$ 162.450,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), vencível a 28.02.82, mediante apresentação pela IBM da respectiva fatura.

Este aditivo vigorará de 01 de janeiro de 1982 até 31 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 759 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de serviços de Manutenção em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD e PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., resolvem aditar o contrato firmado em 1º/01/80, para vigorar no exercício de 1980.

Pelos serviços ora contratados, o CPD pagará à Contratada, mensalmente, a importância de Cr\$... 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), correndo tal despesa, pela Dotação Orçamentária do CPD com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

A validade do presente Termo Aditivo é para o período de 01.01.82 a 31.12.82.

(Ext. Reg. nº 760 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Manutenção em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD e a firma SHARP S/A. - Equipamentos Eletrônicos, resolvem aditar o contrato firmado em 31.12.79, para vigorar no exercício de 1980.

Pela execução dos serviços ora contratados o CPD pagará ao contratado a quantia de Cr\$... 125.292,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), em duas parcelas semestrais cuja verba será custeada com a Dotação Orçamentária do CPD, exercício de 1982, destinada a este fim com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

A validade do presente Contrato é para o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 761 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD - Contratante e M.S. Máquinas - Contratada, objeto da Tomada de Preço nº 001/82 - CPD.

O objeto do presente Contrato é a execução, pela Contratada, mediante emprego de pessoal especializado de seu quadro funcional, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, cobrindo o atendimento mecânico-eletrônico, de equipamento NCR, no local onde os mesmos estejam instalados.

A contratante pagará à Contratada a quantia de Cr\$ 2.204.000,00 (dois milhões, duzentos e quatro mil cruzeiros).

A despesa com a execução deste Contrato, correrá no presente exercício, a conta de Dotação Orçamentária, com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

A validade do presente contrato é de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 762 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD, e Dr. José Ewerton de Souza Amaral - Contratado, resolvem aditar o contrato firmado em 31.12.79, para vigorar no exercício de 1980.

Pela execução dos serviços ora contratados, o CPD pagará mensalmente o valor correspondente a 3 (três) Salários Mínimos Regionais, que ora importam em Cr\$ 30.600,00 (trinta mil, seiscentos cruzeiros), cuja verba será custeada com a Dotação Orçamentária do CPD, destinada a este fim, com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2002, 3130 e 3132.

A validade do presente contrato é para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 763 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD - Contratante e Serviços Gerais Ltda. - Contratada, para prestação de serviço de Limpeza e Higienização nos prédios onde funcionam as instalações da Contratante, sito à Av. Nazaré, nº 145, 226 e Trav. Dr. Moraes, nº 115.

Obriga-se a Contratante a pagar a Contratada, mensalmente, a quantia de Cr\$ 294.308,70 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito cruzeiros e setenta centavos), correndo a despesa ora mencionada pela Dotação Orçamentária destinada a este fim, com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001, 3130 e 3132.

A validade do presente contrato é para o período de 1º/01/82 a 31/12/82.

(Ext. Reg. nº 764 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Manutenção e Assistência Técnica em 1 (um) Centro Telefônico, tipo PBX, Modelo TTE-P-2000 M-1, Marca Telequipo com capacidade para 40 (quarenta) ramaís, em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD e PERFON - Telecomunicações Ltda.

Pela execução dos serviços, o CPD pagará a PERFON, mensalmente, a quantia de Cr\$ 9.400,00 (nove mil, quatrocentos cruzeiros), cuja despesa será custeada pela Dotação Orçamentária do CPD, com

a seguinte classificação Orçamentária: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

O presente contrato entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 1982, com validade de seis (06) meses.

(Ext. Reg. nº 765 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD e Ar-Frio Refrigeração S/A. - Contratada, resolvem aditar o Contrato firmado em 1º/01/80, para vigor no exercício de 1980.

Obriga-se o CPD a pagar à Contratada mensalmente, pela execução dos serviços ora contratados, a quantia de Cr\$ 18.765,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), correndo a despesa mencionada pela Dotação Orçamentária destinada a este fim com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

A validade do presente contrato é para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1982.
(Ext. Reg. nº 766 - Dia: 18.02.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD e Interdata Serviços Ltda., resolvem aditar o contrato firmado em 15.08.81.

Pela execução total dos serviços a serem executados pela Contratada relacionados no Anexo I deste Instrumento, o Contratante se obriga a pagar Cr\$ 4.965.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), mensalmente correndo as despesas a conta de recursos Orçamentários previstos no orçamento do Contratante, para o exercício de 1982, assim classificados: 03, 07, 024, 2001 e 3132.

O Contrato terá duração até 31.06.82, findo o qual poderá ser renovado, mediante aditivo.

(Ext. Reg. nº 767 - Dia: 18.02.82)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, acumulando a 11ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias, fica citado JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MARTINS, brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Três de Maio, n. 925, lote 02, e, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo, dentro do referido prazo, tome ciência da AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA contra si proposta por VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta cidade, feito que tem por objeto o imóvel antes mencionado, onde reside o executado e como fundamento o fato do requerido que adquiriu o imóvel referido através do financiamento para aquisição de casa própria, com a interferência da exequente e segundo as normas que regem o Sistema Financeiro de Habitação, haver deixado de pagar as prestações relativas a março/81 a outubro/81, valor líquido de Cr\$ 243.970,61, acrescido das demais despesas devidas, inclusive o vencimento total do financiamento, a cujo valor se atribui a importância de Cr\$ 268.368,61, para efeitos fiscais, tudo o que deu margem a propositura da dita ação que se processa perante o Juízo de Direito da 11ª Vara Cível, expediente do cartório do 8º Ofício de Cível e Comércio, desta Capital, localizado no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/n., sob pena de não se manifestando dentro do mencionado prazo de dez dias, prosseguir o feito a sua revelia, na forma e para todos os devidos fins de direito. E para

que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 26 de janeiro de 1982. Eu Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, respondendo pelo expediente do cartório, o subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, acumulando a 11ª
Vara Cível

(T. n. 10097 - Reg. n. 769 - Dia 18.02.82)

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20)
DIAS

PROCESSO N. 883/82.

A DOUTORA MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para citação de ASTOR CAIRES MOITINHO e sua mulher dona ISOMAR ROSA MOITINHO, com o prazo de vinte (20) dias expedido nos Autos Cíveis n. 883/82, da Ação de Execução de Título Extra-judicial, em que é Exequente INÁCIO DA CRUZ FEITOSA, e Executado ASTOR CAIRES MOITINHO e sua mulher dona ISOMAR ROSA MOITINHO, conforme inicial e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira - PA; Inácio da Cruz Feitosa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Altamira-Pa., à Rua Magalhães Barata, n. 1.349, vem, data máxima venia, perante V. Exa., através de sua advogada subscrevente, (doc. 01) propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL, contra ASTOR CAIRES MOITINHO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade de Altamira-Pa., é ora em lugar incerto e não sabido, consubstanciado nos arts. 566 I, 580 e 585 I do C.P.Cv., e demais dispositivos pertinentes a matéria, pelos motivos de fato e de direito abaixo expendidos: 1. Que o Exequente, é credor do Executado da importância de Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), representada por um cheque de n. 392.819, a ser sacado contra o Banco Brasileiro de Descontos S. A. — BRADESCO, Agência desta cidade de Altamira - Pa., em 30 de junho de 1981. 2. Entretanto, ao ser apresentado o referido título extra-judicial para saque, o mesmo foi devolvido ao Exequente por falta de provisão de fundos, como se vê dos carimbos apostos no verso. (doc. 02). 03. Ademais, o Executado evadiu-se desta Cidade para lugar ignorado, após o cometimento de crime de homicídio no km 180 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Itaituba, e como se tratasse de pessoa amiga, o exequente esperou até a presente data para ajuizar ação de execução do título, na esperança de que o executado autorizasse parentes ou preposto a pagá-lo, fato que não ocorreu. 4. M.M. Julgadora, tendo o Executado esgotado todos os meios de cobrança amigável de seu crédito, não havendo outro meio senão o da cobrança judicial, REQUER, que V. Exa., se digne em mandar citar o executado, nos termos do artigo 653 e seu parágrafo único, após o que seja o mesmo citado por edital nos termos do art. 654, todos do CPCv., sendo o arresto convertido automaticamente em penhora na forma do já citado art. 654 "in fini", recaindo no quantum da dívida objeto da execução. Tudo para efeito de garantir o pagamento do principal, juros, correção monetária e demais cominações legais e

honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa juros de mora e correção monetária, caso o mesmo não efetue o pagamento no prazo legal. Extensiva a citação à mulher do executado caso o arresto recaia em bens imóveis, ficando ambos citados em todos os termos da presente ação até final, pena de revelia. Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, inclusive depoimento pessoal do executado, pena de confesso, testemunhas, e demais provas que se fizerem mistar para a elucidação da lide. Dá, à Causa o valor de Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros). Termos em que. Pede e espera Deferimento. Altamira - Pa., 28 de dezembro de 1981. (a) p.p. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL. OAB — Pa., U — 10 n. 2078. CIC n. 024.335.322/72. DESPACHO: 1. Lavre-se o termo de compromisso do depositário. 2. Cite-se o executado por edital, com o prazo de 20 dias, obedecidas as cautelas legais. Atm., 27.01.82. (a). Marta Inês Antunes Lima - Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixados nos lugares de costume nesta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, a legível, escrevente juramentado, que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA — PA
MARTA INÊS ANTUNES LIMA
(T. n. 10550 - Reg. n. 774 - Dia 18.02.82)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

Ementário de Jurisprudência n.ºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 01 de março para o julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte: Vinicius Hesketh

Reqdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

Relator: Des. Lydia Dias Fernandes
IDEM, IDEM, IDEM

Reqte: Maria Alba Ferreira Silva (Dr. Humberto H. Vasconcelos)

Reqdo: O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.
IDEM, IDEM, IDEM

Reqte: Clínica Santa Cecília Ltda (Dr. Antonio Villar Pantoja)

Reqda: A Juiza de Direito da 10a. Vara Cível

Relator: Des. Orlando Vieira

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
- Belém, 16 de fevereiro de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 411)

2a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LAS- SANCE CUNHA.

Licenciado: Des. Antonio Koury

Aus. Justificada: Des. Ary da Silveira e Paiva Mello

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: o acad. Ambrosio José Pereira Neto a favor de Aparecido de Oliveira.

— Concederam a ordem, unanimemente, sem prejuízo do processo a que responde, não votando por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Des. Christo Alves.

Idem, idem - Impte: o acad. Judas dos Santos Brasil a favor de Raimundo Pinto Monteiro Ramos.

— Concederam a ordem para trancar a ação penal contra os votos dos Des. Presidente, Christo Alves e Almir de Lima Pereira.

Idem, idem - Impte: o adv. Miguel Ovidio Batista a favor de Raimundo Daniel Gentil.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: Manoel da Conceição Viana a seu favor

— De acordo com a preliminar arguida pelo Des. Nelson Amorim resolveram solicitar informações à Corregedoria Geral da Polícia a respeito da demora do inquérito em apreço, contra os votos dos Des. Lydia Fernandes e Almir de Lima Pereira que a desprezavam.

Idem, idem - Impte: Raimunda de Fátima Ribeiro Serrão a seu favor

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem - Impte: Dimas de Jesus Oliveira a seu favor

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem - Impte: Arivaldo Pereira Rodrigues a seu favor

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem - Impte: o adv. Wilson Magalhães a favor de Odete Ferreira dos Santos.

— Julgaram prejudicado, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: o acad. Raimundo Alvares Moreira Júnior a favor de Ubirajara Roque Farias.

— Negaram a ordem unanimemente.

Idem, idem - Impte: Luiz Lopes Ferreira a favor de José Maria Lopes da Conceição.

— Em face do empate na votação, concederam a ordem, contra os votos dos Des. Pojucan Tavares, Ricardo Borges Filho, Steleo Menezes, Almir de Lima Pereira e Orlando Vieira.

Pedido de Desaforamento - Reqte: Alfredo Cabral Mendes.

— Preliminarmente, não conheceram do pedido por extemporaneo, à unanimidade.

CÂMARA CÍVEIS

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) - Reqda: A. M. M. Juiza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: O Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida

— Desprezada a preliminar arguida pelo M. P. e aceita pelo Relator, no mérito, o Des. Ossiam Almeida pediu adiamento.

— adiado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
- Belém, 16 de fevereiro de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 411)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ - 3a. Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado SIDNEY BARBOSA MANAÇAS, vulgo "JOÃO GRANDÃO", brasileiro, solteiro, estudante, com 21 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, ... escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3a. Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 411)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ - 3a. Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOÃO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 34 anos de idade, pescador, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, às horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, ... Escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3a. Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 411)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ VICENTE BRAGA, brasileiro, maior, estado civil, profissão e residência ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de (15) quinze dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, ... escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3a. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ - 3a. Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado PAULO DE MATOS, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, atualmente, em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, ... escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3a. Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 411)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ - 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ CARLOS CARDOSO, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, ... escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3a. Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 411)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ - 3a. Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão - respondendo pela 7a. Promotor Público da Capital, foi denunciado LOURENÇO PINHEIRO DA LUZ, brasileiro, casado, 47 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, ... Escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3a. Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 411)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Aurimar de Andrade, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, motorista, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, _____

escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 411)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria Isoralde dos Santos Palheta, brasileira, paraense, parda, solteira, com 33 anos de idade, doméstica, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, _____

escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 411)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Wanderley da Silva Bittencourt, brasileiro, solteiro, mecânico, com 27 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 32 da Lei das Contravenções Penais, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, _____

escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 411)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria Castro de Araújo Ferrelra, brasileira, desquitada, doméstica, com 34 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 249, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada, para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, _____

escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 411)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Araújo do Nascimento, brasileiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 37.189, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1982.

Eu, _____

escrevão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 411)

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.698

Belém - Quinta-feira, 18 de fevereiro de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 030

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Atendendo que a Resolução nº 01/80, de 27/01/82, publicada no D. O. nº 24.690, de 08/02/82, determinou ao Presidente do Tribunal mandar proceder os cálculos para os fins nela deliberado;

Atendendo que, com a publicação da Lei nº 5008, de 10/12/81, foi criada mais uma entrância.

RESOLVE:

Determinar à Diretoria Administrativa proceder os cálculos para o vencimento e gratificação de representação e demais vantagens dos Desembargadores e, consequentemente, dos juizes de direito das três entrâncias, respeitados os direitos adquiridos dos titulares em exercício na primeira entrância (irredutibilidade de vencimentos).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 411)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1982 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 472/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Fernando Antonio Seixas de Aragão

Adv: João Drumond Martins

Réu: Joel Mendes de Araújo

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃO e EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

Adv: Arthur Q. Ferreira

Francisco Vieira da Costa

Adv: Bichara Fraiha Neto

Desp: O advogado de Francisco Vieira da Costa para juntar procuração no prazo de 72 horas.

PETIÇÃO DE: - Sociedade de Representação Vidigal Ltda, por seu advogado Dr. Sérgio A. A. Lima, requerendo sejam arbitrados os honorários advocatícios na execução que move contra T. C. Cordelro.

Desp: - J. aos autos.

OF. DRF/DIVARF/Nº 076/82, de 02/02/82, da Delegacia da Receita Federal informando não haver débitos em nome de Mario Pais Bordalo ou de espólio, relativamente ao Imposto de Renda.

Desp: - J. aos autos.

4ª VARA

Proc. nº 70/82 - NÚNCIAÇÃO O. NOVA C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Osvaldo Damião da Silva

Adv: Pedro Lima

Ré: Encol S/A - Eng. Com. e Ind.

Desp: Vistos, etc. Face o exposto às fls. 2/4 e os docs apresentados, determino liminarmente o embargo da obra referida na inicial, expedindo-se o competente mandado; intime-se e cite-se, fixo a pena pecuniária de acordo com o pedido.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: - Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, por seu advogado Dr. Rubem Conde de Almeida, manifestando-se sobre docs. de fls. 27 e 28, nos Embargos de Terceiro, opostos pelo Banco do Estado do Pará S/A.

Desp: J. aos autos. Cts.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado Dr. Wilton Nery, requerendo desistência da ação executiva hipotecária movida contra Antonio Maximiano Barroso Neto.

Desp: N. A. À conta.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADOS E DISTRIBUIDAS EM 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Ações	Requerente	Requerido	Vara OF.
Execução	Sotrec S/A.	Albenco Eng. Com. Ltda	1ª 8ª
Execução	Hoechst Brasil Quimica e Farmacêutica	Rui Sérgio Vale Carneiro	4ª 2ª
Execução	Francisco Magalhães Santiago.	Raimundo Wilson	5ª 3ª
Execução	Matisa S/A	Ind. de Arroz Guamá Ltda.	3ª 1ª
Execução	Banco de Crédito Real de Minas Gerais.	João Inácio de André da	2ª 9ª
Execução	Varig S/A	Nilo Miranda	7ª 5ª
Execução	Varig S/A.	Bobble Eugene Bartlett	6ª 4ª
Homologação	Rosana Quaresma Silva Gomes.	Pedro Paulo Ferreira Gomes. AJ.	8ª 2ª
Homologação	Sebastiana Moura de Souza	Antonio Benedito Tavares de Souza. AJ.	7ª 1ª
Alimentos	Gizelda Pinheiro Gonçalves.	Raimundo Lopes Gonçalves. AJ.	8ª 3ª

Alimentos	Maria Helena de Souza Almeida	Francisco Silva Almeida	9º	3º
C/Precatório	Julzo de São Paulo (Taf Transportadora)	Sanave Sabino de Oliveira Com. Naveg. Ltda.	3º	4º
Despejo	Maria Nair Leal de Aguiar	José Anselmo Pereira	10º	6º
Despejo	Manoel Jorge de Lima Machado	Partido Trabalhista Brasileiro	9º	5º
Despejo	Carlos Guilherme Lavor Moreira	Glison Tavares	8º	4º
Despejo	Alirio dos Santos Almeida Gonçalves	José Mº Brito Carvalho	7º	3º
Despejo	Jaci Barata Jucá	Raimunda Araújo Santos	11º	7º
Inventário	Raimunda Miranda Bastos	José Augusto Miranda	6º	6º
S/Judicial	Tomazina Clivia Fonseca Figueiredo	Odvaldo Melo Figueiredo	9º	5º
S/Judicial	João Florentino da Gama Brito	Miriam de Fátima da Costa Brito	7º	4º
Ordinária	Cia Bandeirantes de Seguros Gerais	Joaquim FONSECA Naveg. Ind. Com S/A	8º	3º
P/Contas	Cond. do Edifício P. Margareth	Irineu V. Pantoja	5º	4º
Sumaríssima	Joana Marçal Guimarães	Antonio Osmar da Silva	10º	5º

Belém, 15 de fevereiro de 1982
WALDOMIRA CORREA DE MIRANDA
P/Distribuidora do Julzo

JUIZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARAS DA CAPITAL CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício, privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amodeo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Mimosá Bedran Bechara - Requerimento de Syria Antonia Bechara - e outros - Despacho: "Junte-se aos autos". Advogados Drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Rosa Cristina Glória Santos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Maria Cerejo dos Santos - Despacho: "A partilha, após digam os interessados". Advogados Drs. Humberto H. de Vasconcelos e Edvan Capucho Coutinho.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Joaquim Anselmo Pinheiro - Requerente: Pastora Alves Pinheiro. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Cecil Augusto de Bastos Meira.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Zuleide Santana dos Santos - Requerido: Francisco Siqueira dos Santos. Despacho: "D.A. Diga o Ministério Público". Adv. Dr. Mario Ney de Souza Figueiras, Ass. Jud.

3ª Vara - APELAÇÃO. Apelante: Nélio Silva de Lima e outros. Apelados Honório Fernandes da Lima e Bertina Silva de Lima. Despacho: "R.H.A. Voltem conclusos". Advogados Drs. Laurenio Miranda da Rocha e Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Belém, 15 de fevereiro de 1982

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 16/02/82

Julzo da 4ª Vara

Embargos de Terceiros

Embargante: Forcande Marmo Granitos Ltda - Adv. José Torquato Alencar.

Embargada: Aiolenes Jorsina Quadros - Adv. Teodomiro Cantuária Filho

Despacho: Diga o embargado no prazo legal, junte-se aos autos da ação principal.

Despejo

A: Elza da Paixão Cruz - Adv. Ester de Moraes Neves

R: José Alberto Rodrigues Damasceno - Adv. Pedro Odval Gomes da Silva

Despacho: Ao cálculo, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação, designo o dia 02/03/82, às 10:00 horas, para o pagamento em cartório.

Julzo da 1ª Vara

Indenização

A: Antonio Pereira de Jesus - Adv. José Alfredo da Silva Santana.

R: José Ferreira Digo - Adv. Abel Guimarães
Despacho: Para o prosseguimento designo o dia 6/04/82, às 11:00 horas.

Medida Cautelar de Exibição de Livros

A: Dorvalino F. Braga - Adv. Moacir Morais Filho

R: Sociedade Civil Instituto Brasil - Adv. Paulo Cesar de Oliveira

Despacho: Sobre o pagamento de honorários do perito, intime-se a autora.

Sumaríssima

A: Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Adv. Pedro de Moura Palha

R: Viação Perpétuo Socorro - Adv. Carlos Ferro e Silva

Despacho: Para audiência designo o dia 2/04/82, às 11:00 horas.

ras.

Julzo da 7ª Vara

Despejo

A: Alberto Lobato Paes - Adv. Luis Roberto Meira

R: Batalha & Filho - Adv. Vinícius Hesketh

Despacho: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente a presente ação, e, conseqüentemente, determino que se notifique a requerida a desocupar o imóvel, no prazo de 30 dias. Custas pela requerida, bem como honorários do advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se.

Julzo da 6ª Vara

Vistoria

A: Jair Meller - Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro

R: Importadora de Ferragens S/A - Adv. Laurênio Miranda da Rocha

Despacho: As partes para falarem sobre a pericia feita pela General Motors.

Julzo da 8ª Vara

Ordinária

A: Augusto Nunes Alves e outro - Adv. Orlando Antonio Fonseca

R: Casimiro Fernandes S/A Com. e Ind. - Adv. Lóris Villas-

Boas

Despacho: À conta.

Julzo da 10ª Vara

Reintegração de Posse

A: Odalro Cruz Vieira e outro - Adv. Arthur Carepa.

R: Domingos Amaral Filho - Adv. Wilson Velasco

Despacho: Remarco para o dia 06 de abril, às 10:30 horas. Intimem-se.

Execução

A: Morbel Ltda Rep. Máquinas e Equipamentos - Adv. Antonio

Vaz de Castro.

R: Iate Club do Pará - Adv. Nilson Cordelro Barroso.

Despacho: Baixem os autos a contadora, para os devidos fins, custas de acordo com o regimento, verba advocatícia, em 10% sobre o que for apurado.

CARTÓRIO PEPES

RESENHA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1982
3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

1ª VARA

Processo nº 534/01/82 - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Herculano Trindade da Silva (Adv. Edmar da Souza Ferreira)

Embargado: Raimundo de Jesus Silva (Adv. Nazimio Lobo)

Sentença: Vistos, etc. Julgo improcedentes os presentes embargos e mando que se prossiga na execução como de direito, pagando o embargante o principal e demais penas acessórias do contrato, custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 12 de fevereiro de 1982. a) Romão Amodeo Neto".

1ª VARA

Processo nº 657/04/81 - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Adalberto Guimarães Neto e sua mulher Ines Oliveira Guimarães (Adv. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães)

Embargada: Sojlar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria da Glória Maroja).

Despacho: Dê-se ciência ao embargante da contestação, e após conclusos para decisão.

1ª VARA

Processo nº 618/19/81 - EXECUÇÃO

Exequente: Saliba Filhos & Companhia Limitada (Adv. Marco Aurélio de Almeida Buarque)

Executada: Morada Móveis - Planejamento, Incorporação e Venda de Imóveis (Adv. Vicente Ferreira Sales).

Despacho: Intime-se o executado para pagamento no prazo de 72 horas.

1ª VARA

Processo nº 676/02/81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: João Antonio Teixeira da Costa (Adv. Marilto Costa de Carvalho)

Requerido: José Ribamar de Souza (Adv. Ary Jansen Branco)

Despacho: Em provas.

4ª VARA

Processo nº 07/01/82 - EXECUÇÃO

Exequente: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Haroldo Souza e Silva)

Executado: Jacy Chagas Machado (Adv. Gerson de Oliveira Souza)

Despacho: Ao cálculo, fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação, designo o dia 26.02.82, para o pagamento, em cartório.

6ª VARA

Processo nº 406/02/81 - FALÊNCIA

Requerente: Fetal S/A - Importação e Exportação (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Requerida: Mecol Montagens de Cozinha e Lavanderias Industriais Ltda. (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: A conta.

7ª VARA

Processo nº 630/03/81 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Condomínio do Edifício Metrópole (Adv. Vera Calandrini)

Requerida: Ana Maria Albuquerque Gouveia

Despacho: N. A. A conta.

9ª VARA

Processo nº 630/01/82 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria Aparecida Daps Melreles (Adv. Flácio C. Maroja)

Requerido: Mario Antonio Aranha Melreles (Adv. Wilham Cavalcante)

Despacho: Indefiro o pedido retro e mantenho o despacho de fls. 17.

9ª VARA

Processo nº 443/04/81 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. Gerson de Oliveira Souza)

Executado: Misael Pinto de Araújo

Despacho: Publiquem-se os editais de praça

9ª VARA

Processo nº 674/07/81 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria da Glória Maroja)

Executados: Paulo de Souza Maia e sua mulher Garmen Silvia Lobato Maia

Despacho: A conta.

10ª VARA

Processo nº 01/01/81 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: Juarez José Perelra de Souza (Adv. Raimundo Holanda Guimarães)

Requeridos: Carlos Otávio Martins Mericias e outros

Despacho: Nomeio Curador a lide de acordo com o item II do art. 9º do CPC, o Dr. Rui Vasconcelos.

10ª VARA

Processo nº 579/03/81 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria da Glória Maroja)

Executados: Edvaldo Alves de Oliveira e sua mulher Nair Faro de Oliveira

Despacho: A conta.

10ª VARA

Processo nº 393/01 - INVENTÁRIO

Inventariante: Ana Maria Gonçalves Fonseca (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Inventariada: Idalia Coutinho Gonçalves

Despacho: Rec. H. Digam os interessados.

11ª VARA

Processo nº 505/04/81 - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Embargada: Cilspel Indústria e Comércio Ltda (Adv. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Despacho: Em provas.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Hélio Felgueiras dos Santos Leal, nos autos da Ação Executiva que lhe move Rauland Belém Som Ltda, requerendo a remessa dos autos a contadora do Juízo para efeito de pagamento - Adv. Edilson Dantas

OBS: Recebido em cartório em 12/02/82.

Requerimento de Wilson Alberto Aarão de Almeida, na Ação de Execução que lhe move Radiolux, requerendo a baixa dos autos a contadora do Juízo para pagamento - Adv. Antonio Oscar Moreira.

OBS: Recebido em cartório em 12/02/82.

Juízo da 3ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Tropical - Cia de Crédito - Adv. João José Maroja

Requerido: Francisco Moreira da Silva

Despacho: Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de 10 dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Juízo da 5ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: Endelson Felix - Adv. Sérgio do Carmo

Requerida: Regina Maria de A. Palva - Adv. Donato Cardoso de Souza

Sentença: Homologo para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre as partes.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Erotides Wanderley de Souza, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Maria de Nazaré Augusta de Souza, apresentando testemunhas - Adv. Milton F. Chagas.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Luciano Almeida Souza, nos autos da Ação de Execução que lhe move Linhas Seridó, requerendo a remessa dos autos a contadora para pagamento. Adv. Manoel Tocantins Lobato.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 7ª Vara - DESPEJO

Requerente: Luiz Blanco Rodríguez - Adv. Miguel Elias Burlamaqui

Requerida: Suely Souza Silva - Adv. Eliodéa Santos Oliveira

Sentença: Julgo procedente a ação, determinando que se notifique a ré para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de despejo, condenando-a as custas do processo e honorários do advogado do autor, já fixados. Pub. Reg. Intime-se.

Juízo da 11ª Vara

Requerimento de Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, na Ação de Reintegração de Posse, pugnando pela apresentação das seguintes provas: depoimento da autora, depoimento testemunhal, cujo rol foi apresentado, pericia com arbitramento - Adv. Humberto Lima

OBS: Recebido em cartório em 12/02/82.

RESENHA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1982 - Segunda Feira

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª Vara

Processo nº 508/80 - DESPEJO

Req/ Osmar Dias Vieira

Adv/ José Antonio Coelho

Req/ Emura Comércio e Rep. Ltda.

Adv/ Antonio Villar Pantoja

Desp: Julgo Procedente esta ação e em consequência condeno a firma Emura Comércio e Representações Ltda, a desocupar o imóvel retomando no prazo de 15 dias sob pena de despejo. Condeno ainda ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixam em 20% sobre o valor da ação. P.I.R.

1ª Vara

Processo nº 520/80 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Req/ Mario Alves Cardoso

Adv/ José Brasil

Req/ João do Valle Miranda e outros

Adv/ Artemis Leite da Silva

Desp: Renovem-se as providências para o dia ... às 11 horas.

1ª Vara

Processo nº 1347/82 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Req/ A Credilar - Gomes Araújo Comércio de Móveis Ltda.

Adv/ Haroldo Silva

Req/ Luiz Mario Danin da Moura Carvalho e outros

Desp: Sobre a certidão diga a autora.

1ª Vara
Processo nº 464/69 - EXECUÇÃO (EMBARGOS DO DEVEDOR)

Req/ Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.
Adv/ Orlando Fonseca
Req/ Cooperativa Mista Pecuária de Marabá Ltda e outros.
Adv/ Cristovão Colombo
Desp/ Diga o embargado.

3ª Vara
Processo nº 831/81 - EMBARGOS
Req/ Maguari Com. Ind. Ltda.
Adv/ Antonio Freitas Leite
Req/ A. Righi Com. Imp. Exp. Ltda.
Adv/ Milton Chagas
Desp/ Saneado o presente processo, designo o dia 18.05.82, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

4ª Vara
Processo nº 1207/81 - BUSCA E APREENSÃO
Req/ Manoel Luiz Araújo Monteiro
Adv/ Edson Guedes
Req/ Francisco Silva Almeida
Adv/ Cristovão Colombo
Desp/ Considerando que o autor não contestou no prazo legal a ação principal, conforme prescreve o art. 806 do C.P.C. cujo prazo foi expirado sem a manifestação do autor, considerando que essa providência não presumida no devido tempo indica em caducidade da medida preliminar concedida, conforme dispõe o art. 808 inc. I do C.P.C. resolvo declarar cessada a eficácia da medida preliminar concedida as fls. cessando a medida deferida, expedindo-se para o seu fiel cumprimento o competente mandado, devolvendo-se ao autor o bem apreendido, cumpra-se.

6ª Vara
Processo nº 2094/81 - EXECUÇÃO FISCAL
Req/ A Fazenda Pública do Estado
Adv/ Bichara F. Neto
Req/ Ametal - Amazônia Metalúrgica S.A.
Desp/ N. A. Como requer.

9ª Vara
Processo nº 758/81 - INVENTÁRIO
Req/ Milfan Deize B. Lira
Adv/ Maria Emília Rebelo Oliveira
Req/ Milton Cabral Barbosa e outro
Desp/ Esclareça a inventariante a situação da herdeira Rosângela.

9ª Vara
Processo nº 1084/81 - DIVÓRCIO
Req/ Eliaquim Possidônio de Lacerda
Adv/ Maria da Graça Rossi Jorge
Req/ Mauzita Cardoso da Silva
Adv/ José Bonifácio P. de Sena
Desp/ Diga o M. P.

9ª Vara
Processo nº 1124/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req/ Lucival Correa de Melo
Adv/ Celestina Elleres
Req/ Soremeia Moura de Souza
Adv/ Isomar Ferreira de Souza
Desp. Diga o M. P.

9ª Vara
Processo nº 1186/81 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Req/ Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
Adv/ Maria do Amparo F. Gonçalves.
Req/ Maria da Graça Nunes dos Santos
Desp/ Expeça-se mandado de intimação, com o prazo de 30 dias.

9ª Vara
Processo nº 78 - MEDIDA CAUTELAR - ARRESTO
Req/ Deuselia Mendes de Figueiredo
Adv/ Waldemar Vianna
Req/ Agostinho Expedito de Sá Leal.
Adv/ Fernando da Silva Gonçalves.
Desp/ Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV do C.P.C. Vista à apelada.

9ª Vara
Processo nº 781 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Req/ Raimundo Fortunato Silva e outro.
Adv/ Reynaldo Silveira
Req/ Raul Fermin R. Aguilera
Adv/ Antonio Jorge Abelém
Desp/ Mantenho o despacho agravado. Considerando que, havendo uma regra legal que regulamenta o assunto, somente a esta

pode o julgador recorrer. E a regra legal estabelece que o prazo para contestação começa a correr da juntada do mandado de citação ao autor. Se o contestante retirou antes disso os autos do Cartório, é matéria irrelevante "Lege Habemus". I. Subam os autos do agravo à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

9ª Vara
Processo nº 256/77 - INVENTÁRIO
Req/ Arlinda de Moraes Gomes
Adv/ Waldemar Viana
Req/ Tereza de Moraes Gomes
Adv/ Wilson Velasco
Desp/ Por motivo de foro íntimo superveniente, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito.

9ª Vara
Processo nº 1171/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req/ Maria Luíza da Silva Foinquinos
Adv/ João Guilhermé da Costa
Req/ Arão Foinquinos
Desp/ Vistos, etc. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal Arão Foinquinos e Maria Luíza da Silva Foinquinos, expedindo-se a competente carta de sentença. I.

9ª Vara
Processo nº 781 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Req/ Kenichiro Motoki e outros.
Adv/ Donato Cardoso
Req/ Paulo Eutropio C. Souza
Adv/ Ary Jansen
Desp/ M. A. Sim, com as cautelas de lei.

10ª Vara
Processo nº 958/81 - AÇÃO DECLARATÓRIA
Req/ José Maria H. Serruya
Adv/ Ricardo Nunes
Req/ Claudio Lobo Jardim
Adv/ Luiz Paulo Santos Alvares.
Desp/ Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear, quanto a legitimidade de partes representação. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Para audiência designo o dia 7 de abril às 10:30 horas. Intimem-se.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 15.02.82

EMBARGOS - PRIMEIRA VARA
Embargante: Angela Moro Shuster (Adv. Helena Pingarilho)
Embargada: Cobrás - Com. de Máquinas e Motores do Brasil (Adv. Carlos Baibino)

Despacho na petição de apelação da embargante. N. A. Conclusos. Em, 15.02.82 (a) Romão Amodeo Neto.

EXCEÇÃO - SEGUNDA VARA
Requerente: Nilo Barros de Castro (Adv. Flávio Maroja)
Requerida: Germano Duarte & Cia (Adv. Humberto Lima)
Despacho. Sejam remetidos dentro de 48 horas os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores. Belém, 15 de fevereiro de 1982 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

COBRANÇA DE AUTOS
Requerente: Associação Civil Moto Organização (Adv. Djalma Chaves)

Requerido: Sebastião Marcellino Nascimento (Adv. Jonas Soares Valente)

Despacho: Defiro o pedido determinando seja expedido o competente mandado de cobrança dos autos reclamados. Belém, 15.02.82 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

REINTEGRAÇÃO
Autora: Wilma Ribeiro Barata (Adv. Luiz Guedes Sampalo)
Requeridos: Juscelino Soares Borges e sua mulher
Despacho: Estando a petição inicial instruída, defiro, sem ouvir os réus, a expedição do mandado liminar de reintegração. Belém, 15 de fevereiro de 1982. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO
Autor: Lopo Alvarez de Castro (Adv. Paulo Sérgio Moraes)
Requerido: Duclomar Gomes da Costa
Despacho: Cite-se. Belém, 15 de fevereiro de 1982 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO
Autora: Codipa - Com. Diesel do Pará Ltda (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Ré: Braga & Cia. Ltda.
Despacho: Seja expedido o competente mandado executório citatório. Em 15.02.82 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

NUNCIAÇÃO

Autores: Orlando Jabour Manssour e sua mulher (Adv. Benedito Alvarenga)

Requerida: Hilma Andrade Pinto (Adv. Raimundo Ruget)

Despacho: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir, pelo que o declaro saneado. O autor não indicou provas, em sua petição inicial, como manda o artigo 282, Inciso VI do Código de Processo Civil, daí não lhe ser lícito, depois das fases postulatória e contestatória do processo, pedir, como específica, produção de prova testemunhal, como fez em sua manifestação de fls. 40, o que, pela sua inoportunidade, indefiro. Defiro as provas pedidas pela ré em a contestação de fls. 37/38, e especificados às fls. 41, inclusive o exame pericial, para cuja realização nomeio perito o engenheiro Hildegarde Bentes Fortunato, residente nesta cidade à Rua Aristides Lobo, nº 549, facultando às partes a indicação dos respectivos assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, formulando os quesitos que tiverem. Tomadas essas providências preliminares, voltem-me conclusos os autos para que sejam determinadas as medidas outras para a produção de prova pericial e, também, para ser designada a audiência de instrução e julgamento do feito. Belém, 15 de fevereiro de 1982 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

CONSIGNAÇÃO - TERCEIRA VARA

Autora: Dilma Gondim Hermes (Adv. Flavio Maroja)

Réu: Condomínio do Ed. Feliz (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 34 dos autos. Saneado o processo designo o dia 12.05.82, às 10:00 horas para realização de audiência, cientes as partes. Belém, 10.02.82 (a) Pedro Paulo Martins.

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Autor: Manoel dos Santos Pereira (Adv. Djalma Chaves)

Réu: Olivar Coelho de Andrade (Adv. Gialrson Figueiredo)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido na forma da lei. Belém, 15.02.82 (a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Réus: Carlos dos Reis Chaves Mendonça e Claudete Abdon Mendonça

Despacho: N. A. Como requer. Belém, 15.02.82 (a) Humberto de Castro.

DESPEJO

Autor: José Maciel Jr. (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Réu: Antonio Pinheiro de Farias

Despacho: Cite-se na forma da lei. Belém, 15.02.82 (a) Humberto de Castro.

SEXTA VARA

DESPEJO

Req: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Rosália Silva)

Req: Sanecon - Saneamento e Construção Ltda.

Despacho: N. A. Como requer. Cite-se. Belém, 09.02.82 (a) Carlos Fernando Gonçalves.

SÉTIMA VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Req: Arlindo Marcos da Silva (Adv. Célio Simões de Souza)

Reqs. Leda Martins de Santana e Joaquim C. A. Santana

Despacho nas petições do autor: J. aos autos. Belém, 15.02.82 (a) Italizira B. Rodrigues.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs. Celso Augusto Maia Gonçalves e Ailnete G. Gonçalves (Adv. Américo Monteiro)

Despacho na petição dos requerentes: N. A. Sim. Belém, 15.02.82 (a) Italizira Bittencourt Rodrigues.

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: João Claudino da Silva (Adv. Artemis L. da Silva)

Requerida: Virgínia Souza da Silva (Adv. Vinicius Hesketh)

Despacho: Para que o Juízo verifique a extemporaneidade da contestação, deve o Sr. Escrivão certificar a data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido. 12.02.82. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda (Adv. Maria José Ferrelra)

Réu: Hélio Filgueira dos Santos Leal Jr. (Adv. Edilson Dantas)

Despacho: (Na petição do réu). N. A. A conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado da exequente. Designo o dia 19 do mês em curso para o pagamento. Despacho protocolado na presença do advogado da executada. 15.02.82 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autor: Moyses Athias (Adv. Mário Roberto Fagundes)

Réus: Moacir Gonçalves Pamplona e outros (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho: Junte-se aos autos petição do autor de 11.09.81.

Em seguida, expeça-se mandado de despejo, com as cautelas legais. 15.02.82. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 15 de fevereiro de 1982

AÇÃO: - Medida Cautelar Inespecífica - 2ª Vara - nº 595/81

Requerente: Amazonex - Industrial e Exportadora S/A (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Requerida: Engenharia e Estaleiro Pará-Naval Ltda (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões.)

Despacho: Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento.

AÇÃO: - Entrega de Coisas Certas - 2ª Vara - nº 595/81

Autora: Amazonex - Industrial Exportadora S/A (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Ré: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões.)

Despacho: Sobre os documentos de fls. 428/429, diga a Amazonex Industrial Exportadora S/A e, sobre o ofício de fls. 175, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Embargos de Terceiros - 2ª Vara - nº 630/79

Embargante: Frederico Chimiti Neto (Adv. Dr. Miraci Cezar da Cruz)

Embargada: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha)

Despacho. Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento.

AÇÃO: - Ordinária de Cobrança - 2ª Vara - nº 494/79

Autora: G. G. Oliveira e Cia (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Ré. Vera Cruz Seguradora S/A (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

AÇÃO: - Ordinária de Rescisão de Contrato - 2ª Vara - nº 718/81

Autora. Construtora Villa Del Rey Ltda (Adv. Dr. José Cabral)

Ré: Alcina da Conceição Leal (Adv. Dr. Raul da Silva Navegantes)

Despacho: Estando comprovada a existência da conexão desta com a ação de consignação em pagamento, cuja petição inicial, em xerocópia, consta das fls. 61/63, ocorrendo, também, a prevenção deste Juízo, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, mando que seja operada a reunião das duas ações, a fim de que sejam decididas simultaneamente.

AÇÃO: - Despejo - 10ª Vara - nº 620/81

Autor: Luciano da Silva Maia (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Réu: Carlos Alberto Martins Noura (Adv. Dr)

Sentença: Julgo procedente o pedido, em consequência, decreto o despejo do inquilino Carlos Alberto Martins Noura, do conjunto nº 512, do 5º pavimento do Edifício Chamé, à Rua XV de Novembro, nº 226, de propriedade do A, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 514/81

Embargante. Alcides Coelho Falcão (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Embargada: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (Adv. Dra. Vera Calandrinli).

Despacho. Manifeste-se o embargado.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 16.02.82.

(Ext. Reg. nº 758)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 025/82

EXPEDIENTE DO DIA 10.02.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 23/82 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Isabel do Pará.

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: Atenda-se. Belém, 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 26/82 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Isabel do Pará.

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 31/82 do Juiz de Direito da Comarca de Sta. Isabel do Pará

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 40/82 do Juiz de Direito da Comarca de Sta. Isabel do Pará

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 157/Cartório da Bela. Maria Christina Dourado e Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Fotografias, individuais datiloscópicas e folhas de antecedentes penais oriundas da SSP/PA., pertencentes ao indiciado Pedro Pereira Gontijo (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Sr. João Viana da Silva (Adva. Dra. Paula Frassinetti).

Assunto: Vem propor Reclamações Trabalhistas contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer que seja determinada a citação do devedor Ramiro Fernandes Nazaré. (Proc. nº 20.882).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra José Augusto Pontes Moraes (Proc. nº 20.880).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A (Proc. nº 20.878).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade) move contra Madeiras Asturias Indústria Importação e Exportação Limitada (Proc. nº 20.876).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Na Petição que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra José Lopes da Fonseca & Companhia (Proc. nº 20.874).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade) move contra Souza Irmãos Limitada, ref. ao Proc. nº 20.872.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Maria Neide Matos).

Assunto: Execução Fiscal contra Casa Natal - Macar Mad. Mat. de Construção Ltda. (Proc. nº 20.850).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Creonor Aragão).

Assunto: Execução Fiscal contra Santa Cláudia Mad. e Com. Export. Ltda. (Proc. nº 20.848).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves) move contra Indústria e Comércio Silva Ltda, referente ao Processo nº 20.869.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya (Adva. Dra. Esauamar Bandeira).

Assunto: Vem propor Ação Declaratória (Procedimento Ordinário) - Processo nº 20.866.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Ref. ao Proc. 6933 contra Benedito Eugênio de Souza.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Companhia Sol de Seguros - (Adv. Dr. Arthur Carlos Muller)

Assunto: Apresenta sua Resposta nos autos da Ação Ordinária (Proc. nº 18.899).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Paulo Freitas Barata, Juiz Federal no Estado do Amazonas e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA DO Exmo. Dr. Heraldo Vidal Correia, Juiz Federal da 2a. Vara, da Seção Judiciária do Paraná e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.676 - NOTIFICAÇÃO

Requerente: INDUSOLO - Ind. e Com. L. Marochi & Cia Ltda. (Adv. Dr. Washington L. Rodrigues).

Requeridos: Ministério das Minas e Energia e outros.

DESPACHO: Diga a Requerente, diante do contido na manifestação do representante do Ministério Público, Belém, 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.852 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Ref. ao Inquérito Policial nº 18/82).

Comunicante: Dr. Joaquim Trolezi Veiga (Delegado de Polícia Federal).

Paciente: Luiz Raimundo de Oliveira Bastos

SENTENÇA: Vistos, etc... Relaxo a prisão de Luiz Raimundo de Oliveira Bastos, e, em consequência, mando que a seu favor se expeça o competente Alvará de Soltura, devendo ser ele *incontinenti* posto em liberdade, se por AL não dever permanecer preso, tudo sem prejuízo dos demais atos do Inquérito para apuração dos atos ditos anteriormente praticados. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial, para juntada aos respectivos autos. P.R.I. Belém, 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 154/Cartório de 08.02.82. do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem juntados aos autos do Inquérito Policial nº 09/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 155/Cartório de 08.02.82. do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem juntados aos autos do Inquérito Policial nº 083/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 156/Cartório de 08.02.82. do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documento a ser juntado aos autos do Inquérito Policial nº 058/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 22/82 de 1º.02.82. do Juiz Federal e Diretor do Foro em Mato Grosso.

Assunto: Presta informações nos autos da Carta Precatória nº 9160/82

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÕES da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Processos nº 6.946 e 7.202.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 7.206.

DESPACHO: Junte-se aos autos, Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.317 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excd: João Silva Santos.

DESPACHO: Colha-se nova manifestação da Exequente, tendo em vista que a citação edital só correrá quando a citação for "feita pelo correio, com aviso de recepção", e se este "não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal" (art. 8º *caput*, inc. I e III da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 20.007 - 20.011 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excdos: Cornélio Cezar Kemp Marcondes e Triconorte Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal).

Nº 20.218 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Excd: Armazém Pindorama Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.381 - EXECUÇÃO

Autor: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Réu: Francisco Ribeiro Lopes e outros.

DESPACHO: Explique-se melhor a Exequente, tendo em vista que a Nota Promissória dita "vencida, protestada e não paga" consigna a importância de Cr\$-558.622,32, afirmando-se a fls. 3 que "somada aos acréscimos contratuais perfaz o montante de Cr\$-490.465,48". Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.696-A - CARTA TESTEMUNHÁVEL

Testemunhante: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Testemunhado: Adrião Lopes da Silva (Adv. Dr. Waldir Santana B. de Souza).

DESPACHO: Vista ao Testemunhado para oferecer contrarrazões, querendo, no prazo legal. Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.205 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Rept. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Feliciano Pinto Gomes (Def. Dr. Manoel Santana dos S. Costa).

DESPACHO: Diante do contido a fls., nomeio para funcionar como defensor dativo do réu, em substituição, o doutor Virgílio José da Costa (Inscr. OAB nº V-31/B - Av. Nazaré, 1355 - Aptº 1202); que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.547 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Geraldo Fernandes Margalho (Adv. Dr. Odilson Novo).

DESPACHO: Certifique-se se o doutor Odilson Novo justificou seu não comparecimento para a audiência que seria realizada. Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.085 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Artur Oscar de Paiva (Def. Dr. Bernardino F. dos Santos Netto), Dalvina Mendes Gemaque Santos (Def. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e Amália Guimarães Ferreira (Def. Dr. Leonardo Lobato Tavares).

DESPACHO: Colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público, tendo em vista que a fls. 202-V Dalvina Mendes Gemaque Santos declarou que, no Instituto, a funcionária "entregou ao senhor Artur um papel para que o mesmo assinasse, o que realmente ele fez", isto é, que a aludida ré não teria assinado no papel, verificando-se, todavia, que no Requerimento de fls. 214 consta uma assinatura como sendo da própria denunciada, embora dizendo-o "a rogo de Artur Oscar de Paiva". Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1.591 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: INPS. (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira).

Excd: Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A - Atinco (Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho).

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls. julgo extinto o processo. Oficie-se, conforme requerido pelo Exequente. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.585 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excd: Capela Sampaio.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.713 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excd: Ladilson Araújo Moura Transportes Representações.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, Pa., 10.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 19.787 - 19.900 - 20.242 - 20.313 - 20.630 - 20.666 -

EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Excdos: Walda de Senna Britto - Copa Construções Planejamento e Administração Ltda - Acinox Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda - Paramoto Comércio e Representação Limitada - Ataulpa Rodrigues Leão - Manoel Corrêa da Costa.

SENTENÇA: Idênticas à acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vital

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 10 de fevereiro de 1982.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 20.866

Repte: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya

Reqdo: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 20.847

Exqte: IBDF

Excd: T. A. Moraes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.848

Exqte: IBDF

Excd: Santa Cláudia Mad. e Com. Exportação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal - A. Santiago.

Nº 20.849

Exqte: IBDF

Excd: G. Mafra Indústria de Esquadrias

Ao: MM. Juiz Federal - A. Medeiros.

Nº 20.850

Exqte: IBDF

Excd: Casa Natal - Macar Mad. Mat. de Construção Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.871

Exqte: Fazenda Nacional

Excd: R. Aguiar Companhia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.872

Exqte: Fazenda Nacional

Excd: Souza Araújo Irmãos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal - A. Santiago.

Nº 20.873

Exqte: Fazenda Nacional

Excd: Joana D'Arc. Torrefação e Moagem de Café

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.874

Exqte: Fazenda Nacional

Excd: José Lopes da Fonseca & Cia.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 20.875

Exqte: Fazenda Nacional

Excd: Techamazon Com. Ind. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.876

Exqte: Fazenda Nacional

Excd: Madeiras Astrais Ind. Imp. e Exp. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 20.877

Exqte: Fazenda Nacional

Excd: Unicon Com. Repres. Exp. e Importação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.878
Exeqte: Fazenda Nacional
Exceda: Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A.
Ao: MM. Juiz Federal - A. Santiago.
Nº 20.879
Exeqte: Fazenda Nacional
Exceda: Indústria de Conservas de Produtos da Amazônia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal - A. Medeiros.
Nº 20.880
Exeqte: Fazenda Nacional
Excedo: José Augusto Pontes Moraes
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 20.881
Exeqte: Fazenda Nacional
Exceda: Maria do Carmo Conde Barros
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.882
Exeqte: Fazenda Nacional
Excedo: Ramiro Fernandes Nazaré
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE IV - EXECUÇÕES
Nº 20.889
Exeqte: Caixa Econômica Federal
Excedos: Indústria e Comércio Silva Ltda., e outros
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.888
Exeqte: Caixa Econômica Federal
Excedos: Alberto Ivo Coelho e Evanice Alves Coelho
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 20.851
Reqte: João Wady Rossy
Reqda: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.870
Reqte: Daniel Rebisso Giese
Ao: MM. Juiz Federal - A. Medeiros.
Nº 20.884
Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.886
Reqte: Neuza Rodrigues Carneiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:
Nº 20.842
Autora: Justiça Pública
Réus: José Raimundo Nery e Reinalda Miranda da Costa (Inq. Pol. nº 184/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.843
Autora: Justiça Pública
Réu: Ademir Dias de Oliveira (Inq. Pol. nº 93/79)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.844
Autora: Justiça Pública
Réus: Rosa Angélica de Moraes Costa e Raimundo Flávio de Moraes (Inq. Pol. nº 154/79)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.845
Autora: Justiça Pública
Réu: Deoclides Pereira Vereijão (Inq. Pol. nº 78/81)
Ao: MM. Juiz Federal - A. Santiago.
Nº 20.846
Autora: Justiça Pública
Réu: Francisco de Vilar Pinho (Inq. Pol. nº 62/79)
Ao: MM. Juiz Federal - A. Santiago
Nº 20.855
Autora: Justiça Pública
Réus: Ivan Mendes Eyangelista e outros (Inq. Pol. 006/82)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.856
Autora: Justiça Pública
Réu: Elizeo Vanzim (Inq. Pol. nº 84/79)
Ao: MM. Juiz Federal - A. Medeiros.
Nº 20.857
Autora: Justiça Pública
Réu: Romeu Silveira Braz (Inq. Pol. nº 120/80)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.858
Autora: Justiça Pública

Réu: Alberto Gomes Canto (Inq. Pol. 188/81).
Ao: MM. Juiz Federal - A. Medeiros.
Nº 20.859
Autora: Justiça Pública
Réu: Benedito Miguel da Silva Filho (Inq. Pol. 02/82).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.860
Autora: Justiça Pública
Réu: João Moreira Abreu (Inq. Pol. nº 151/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.861
Autora: Justiça Pública
Réu: José Pereira Lemos e outros (Inq. Pol. nº 07/80)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.862
Autora: Justiça Pública
Réu: Raimundo Damasceno Costa Filho (Inq. Pol. nº 70/80)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.889
Autora: Justiça Pública.
Réu: José Vivaldo Pelaes Cumarú (Inq. Pol. nº 107/81)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.890
Autora: Justiça Pública
Réu: Otoniel dos Santos Costa (Inq. Pol. nº 44/81).
Ao: MM. Juiz Federal - A. Medeiros.
Nº 20.981
Autora: Justiça Pública
Réu: Osvaldo Augusto Sarmiento Reis (Inq. Pol. 08/81)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS
Nº 20.840
Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Inq. Pol. nº 97/79
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.841
Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Inq. Pol. nº 31/78
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 20.853
Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Inq. Pol. nº 106/80
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.854
Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Inq. Pol. 118/80
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 20.863
Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Inq. Pol. nº 18/79
Ao: MM. Juiz Federal - A. Medeiros.
Nº 20.864
Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Inq. Pol. nº 82/81
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 20.865
Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Inq. Pol. nº 43/81
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 20.883
Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Inq. Pol. nº 130/81
Ao: MM. Juiz Federal - A. Medeiros.
Nº 20.885
Depcte: Juiz Federal da 2a. Vara do Paraná
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
Nº 20.867
Recite: João Viana da Silva
Recida: EBCT
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 20.887
Recite: Mario Pessoa Chaves
Reclado: Legião Brasileira de Assistência
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 505
Recite: Inq. Pol. nº 247/81-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 506 - Inq. Pol. nº 248/81-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 507 - Inq. Pol. nº 246/81-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 508 - Inq. Pol. nº 01/82-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 738)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 026/82
EXPEDIENTE DO DIA 11/02/82**

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Ofício nº 042/82-Gab. do Exmo. Sr. Dr. Paulo Freitas Barata - Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.
Assunto: Comunica que o apenado Vicente Rodrigues Filizzola, permanece recolhido à Penitenciária Central daquele Estado.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 131/82-CART/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 248/81-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 140/82-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins M. Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 01/82-SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 161/82-CART/SR/DPF/PA do Bel. Djalma Manuel Bittencourt Gautério - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 219/81-SR/PA, em que figura como indiciado Waldomiro Tocantins Filho (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência do Processo de Execução número 20.557, que move contra Eduardo Barros Gomes.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência do Processo de Execução que move contra Utilar Belém Limitada (Proc. nº 19.725).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência do Processo de Execução que move contra Rodrigues Batista & Cia. Ltda. (Proc. número 20.277).

DESPACHO: Idêntico ao cima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência da execução que move contra R. M. Pantoja (Proc. nº 19.808).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Assunto: Requer juntada das publicações do Edital aos autos do Proc. de Execução nº 6.872.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Assunto: Requer juntada das publicações de Edital aos autos do Proc. nº 6.622.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas).

Assunto: Requer juntada das publicações do Edital aos autos do Proc. nº 12.635.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas).

Assunto: Requer juntada das publicações do Edital aos autos do Proc. nº 12.637.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas).

Assunto: Requer juntada das publicações do Edital aos autos do Proc. nº 6.628.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas).

Assunto: Requer a juntada das publicações do Edital aos autos do Proc. nº 10.827.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas).

Assunto: Requer juntada das publicações do Edital aos autos do Proc. nº 6.494.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas).

Assunto: Requer a juntada das publicações do Edital aos autos do Proc. nº 6.492.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Lucival dos Reis (Adv. Dr. Bernardino Ferreira Ribeiro).

Assunto: Vem apresentar Reposta à denúncia do Exmo. Sr. Dr. Procurador da República neste Estado.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência do Processo de Execução que move contra Antônio Carlos Puga Rebelo (Proc. número 20.651).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência do Processo de Execução que move contra a Companhia Agro Pastoral Água Azul (Processo nº 19.908).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a desistência do Processo de Execução que move contra EMBRASIL - Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda. (Proc. nº 20.518).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar Denúncia contra Ademir Dias de Oliveira.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar Denúncia contra José Raimundo Nery.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar Denúncia contra Rosa Angélica de Moraes Costa e Raimundo Flávio de Moraes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Apresenta Denúncia contra José Pereira de Lemos, Bianor Holanda Vilhena, Hamilton Dídimo Silva de Almeida e Raimundo Pedro Pinto.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Apresenta Denúncia contra Romeu Silveira Braz.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar Denúncia contra Francisco de Vilar Pinho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Denúncia contra Deoclides Pereira Vareijão.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Apresenta Denúncia contra Osvaldo Augusto Sarmento Reis.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Apresenta Denúncia contra José Vivaldo P. Cumarú.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem requerer o arquivamento do Inquérito Policial nº 122/78.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer o arquivamento do Inquérito Policial número 082/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer que seja encaminhado o Inquérito Policial nº 043/81, à Justiça do Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer o arquivamento do Inquérito Policial nº 97/79.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 468 - Autos de Pedido de Esclarecimentos.

Solicitante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Solicitado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Oficie-se. Belém, 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 37/82 de 08.02.82, da Chefe da Seção de Processamentos Criminais de Cuiabá, do Poder Judiciário.

Assunto: Presta informações nos autos da Ação Penal nº 15.662.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 001.259, de 02.02.82, do Departamento Federal de Justiça do Ministério da Justiça.

Assunto: Encaminha certificado relativo à naturalização de Daniel Rebisso Giese.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade) vem mover contra Indústria de Conservas de Protos da Amazônia Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho) vem mover contra Joana D'arc Torrefação e Moagem de Café, Maria do Carmo Conde Barros, R. Aguiar & Companhia Limitada, Tecnamazon Comércio e Indústria Limitada e Unicom Comércio Representação Exportação Importação Limitada.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petição Inicial de Execução Fiscal que o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Creonor Santos Aragão) vem propor contra T. A. Moraes.

DESPACHO: Idêntico aos acima.

Petição Inicial de Execução Fiscal que o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dra. Maria Neide de Oliveira Matos) vem propor contra G. Mafrá Indústria de Esquadrias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução Fiscal que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo) vem mover contra Rodrigues Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução Fiscal que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues) vem mover contra Alberto Ivo Coelho e sua mulher Evanice Alves Coelho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Neuza Rodrigues (Adv. Dr. Júlio de Alencar) e Requerido o INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Produção Antecipada de Prova em que é Requerente João Wady Rossi (Adv. Dr. Mariolito Costa de Carvalho) como pessoa física e representante legal da firma Droganossa Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Eduardo Flávio de Lacerda Marçal (Adv. em causa própria).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 18.671.

DESPACHO: Atenda-se, observadas as formalidades legais. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.745 - Mandado de Segurança.

Impetrante: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

Impetrado: Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP).

DESPACHO: ... II - Notifique-se o Impetrado, remetendo-se-lhe a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa. preste no prazo de 10 dias as correspondentes informações. III - Indefiro a medida liminar pleiteada por não se configurarem na espécie os requisitos que a justificam. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.019 - Execução Fiscal.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Paulo Moura & Cia. Ltda., Arquitetura, Assessoria e Topografia.

DESPACHO: Defiro a inicial (Art. 7º da Lei nº 6.830, de 22/09/80). Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.416 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Gomes do Nascimento (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

DESPACHO: I - Diante do contido a fls., tem-se que operou desistência por parte da defesa quanto à prova testemunhal mediante declarações das pessoas por si indicadas, e que não foram efetivamente inquiridas. II - Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.542 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: João Franco dos Santos (Def. Dr. Arthur de Vasconcelos Carepa) e Firmino dos Santos (Def. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués).

DESPACHO: I - Diante do contido a fls. 88, expeçam-se Cartas Precatórias ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho (Estado de Rondônia) e ao MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás para oitiva das testemunhas René Rodrigues de Mendonça e Pedro Antônio Lima, respectivamente. II - Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de as testemunhas Raimundo Correa Pinheiro e Oscar Correa de Miranda terem sido inquiridas perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Igarapé Miri sem a presença de defensor aos réus. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.719 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Walter da Silva Cunha (Adv. Dr. Leonam Gondin da Cruz) e Kang Young Su. (Adv. Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.274 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Souza Diniz.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.335 - Execução Fiscal.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Walda Senna Brito.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor do débito. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 19.041 - 19.406 - 19.779 - 20.712 - Execuções Fiscais.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Execdos: Cardan Automotiva Ltda. - Ferdinando Telles Sirotheau Correa - Allton Monteiro da Costa e Silva - João Eudes Taveira.

SENTENÇAS: Idênticas a acima.

Nº 12.165 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Maria da Silva (Adv. Dra. Edna Souza), Otacílio Bentes Azulay (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha), Rodrigo Antônio

Pereira (Adva. Dra. Edna Souza), Renato Souza Pereira (Adva. Dra. Edna Souza), Raimundo Saldanha de Lima (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller), Julião Militão de Oliveira (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha) e Lino da Costa ("Bomba") (Def. Dr. Helio-mar Gonçalves de Matos).

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que o Atestado de fls. 543 dá notícia do falecimento do aphenado Otacilio Bentes Azulay. Considerando que *mors omnia solvit*. Considerando a manifestação do representante do Ministério Público a fls. 544-V. Com fundamento no que dispõe o rt. 108; *caput*, inc. I, do Código Penal, c/c o estatuido nos arts. 61 e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de *de cuius*. P.R.I. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.376 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Luiz Carlos Lima da Cruz (Adv. Dr. Mário Cruz Filho).

Reclamado: Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS).

SENTENÇA: Vistos, etc. *EX POSITIS*, Com fundamento no que prevê o parágrafo único do art. 284, c/c art. 267, *caput*, inc. I; art. 295, *caput*, inc. VI; e, art. 459, *caput*, parte final, tudo do Código de Processo Civil, aplicáveis *ex vi* do estatuido no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Condeno o Reclamante ao pagamento das custas. P.R.I. Belém, Pa., 11.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 739)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 027/82 EXPEDIENTE DO DIA 12/02/82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 166/82-CART/SR/DPF/PA do Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 229/82, onde figura como indiciada Linete Gonçalves da Gama (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 175/82-CART/SR/DPF/PA do Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 09/82-SR/PA, no qual consta como indiciado Eloi Lopes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 177/82-CART/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 07/82-SR/PA, no qual figuram como indiciados José Ribeiro de Oliveira, Almir Monteiro e José Oliveira Figueiredo (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Requer desistência do Processo nº 13.970.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Assunto: Requer seja expedido novo mandado de Citação/ Penhora nos autos do Proc. nº 19.979.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Manoel Moraes da Silva (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Desiste da Defesa Prévia nos autos do Processo nº 16.797.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Parcelamento de dívida nos autos do Proc. nº 19.846.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 228/81 - Carta Precatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Ação: Reintegração de Posse.

Autor: INCRA - Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária.

Ré: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Autora: IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio.

Ré: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício Nº 167/82-CART/SR/DPF/PA de 11.02.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 123/81-SR/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 59/82 de 10.02.82, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos da Ação Declaratória em que são partes a Companhia Sol de Seguros e Nilson Alves Trajano e sua mulher.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Alberto Gomes Canto.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer arquivamento do Inquérito Policial nº 152/80.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer arquivamento do Inquérito Policial nº 118/80.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antônio L. R. Arruda).

Assunto: Vem interpor Agravo de Instrumento nos autos do Processo nº 8.686.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 12.851.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Mário Herculano Marinho da Silva (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 20.679.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Alfredo Silva de Moraes Rego (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 20.746.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 15.141.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Maria de Nazaré Gomes da Silva (Adva. Dra. Maria Divoney Carneiro).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 19.378.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições de Edilson José da Silva, Manoel Alves de Paiva, Manoel da Conceição Silva de Oliveira, Ivo Gemaque Santos e Arnaldo de Jesus Viana (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Assuntos: Prestam esclarecimentos e requerem providências nos autos do Processo nº 19.947.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Nº 16.352 - Desapropriação.

Desapropriante: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luis).

Desapropriado: Joaquim Oliveira Mota (Adv. Dr. Ernesto Pinho Filho).

DESPACHO: I - *Data venia* do afirmado pelo nobre representante do Ministério Público, o presente feito já foi sentenciado (v. fls. 31). II - Tendo sido demonstrada a quitação de tributos, não havendo dúvidas sobre a propriedade da benfeitoria desapropriada (inclusive face ao contido no edital de fls. 22/23 e na 1ª certidão de fls. 30), autorizado "o levantamento do preço", para tal expedindo-se o competente Alvará. III - Intime-se. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.520 - Ação de Manutenção de Posse.

Autor: União Federal (Adv. Drs. Almerindo Trindade e Moacir Morais Filho).

Réu: José Maria Gonçalves.

DESPACHO: Diante do contido a fls. 26, notifique-se por Mandado a testemunha Milton da Luz Silva. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.664 - Pedido de Expedição de Alvará para liberação de FGTS.

Requerente: João da Conceição Leal Gonçalves (Adva. Dra. Marciana de Souza Sarmiento).

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A.

DESPACHO: Remetam-se os autos à Justiça do Trabalho. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.156 - Notificação

Requerente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Requerido: Darlindo Fernandes Gomes.

DESPACHO: Decorridas 48 horas, entreguem-se os autos à Requerente, independentemente de traslado. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.157 - Notificação

Requerente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Requerido: Antônio Sampaio de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.352 - Homologação de Opção.

Requerente: Sebastião de Assunção de Aviz (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: DNER.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.033 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ernando Socorro do Nascimento Luz.

DESPACHO: Deferindo o pedido de fls. 10, nomeio o doutor Raphael Celda Lucas Filho (Inscr. OAB nº R-81, Rua 13 de Maio,

82 - Ed. Barão de Belém - 5º andar) para responder por escrito no prazo de 15 dias em favor do denunciado, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.074 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Lourival Seabra Boulhosa, Antônio Ramos da Silva, Cantídio Maciel, João Boulhosa Ramos da Silva, Victorino Spósito Sordille, Gervásio Protásio Alves dos Santos, Benedito Ferreira Rodrigues, Nelson Rodrigues de Moraes, Armando Guedes da Costa, Max Cardoso Vieira, José Alonso Peixoto, José Tibúrcio Alves de Araújo, Eduardo de Jesus Costa e José Lobato Jardim.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido na parte final da segunda certidão de fls. 12. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.446-A - Carta Testemunhável

Testemunhante: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Testemunhado: Otaniel dos Santos Costa.

DESPACHO: Consoante estatuído no art. 643 do Código de Processo Penal, na espécie vertente é de ser aplicada a norma do art. 588, que determina a abertura de vista ao Recorrido para oferecimento de contra-razões. *In casu*, porém, tecnicamente não há recorrido, inclusive porque o acusado ainda não foi citado para responder aos termos da correspondente Ação Penal (Proc. nº 20.890). Todavia, considerando que em hipóteses como a presente "o juiz atenderá a que o interesse na confirmação da decisão é do acusado, e mandará intimá-lo para que ofereça contra-razões por advogado que constituir, ou a seu pedido lhe nomeará defensor para esse fim" (Walter P. Costa, *in* O Processo Penal, Borsoi, 3ª ed., 1959, nº 112, nota 204, pág. 342), - tese esa sufragada no acórdão de 12.02.81, da 1ª Turma do STF, no HC nº 58.579-RJ, Rel. Min. Clóvis Ramalhe, decisão unânime, *in* DJU de 22.06.81, pág. 6064), - considerando tal, dizia, por se encontrar o acusado em lugar incerto e não sabido nomeio para atuar como seu defensor *ad hoc* o doutor Américo Lins da Silva Leal (Inscr. OAB nº A-259 - Trav. Padre Eutíquio, 560 - Conj. 304), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer contra-razões no prazo de 2 dias. Intime-se. Belém, Pa., 12.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 740)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de março de 1982, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por José Maria dos Santos Rodrigues, contra Ma. de Nazaré Santos - Boite "A Cigana", bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 - S. Depósito Público - TRT, e que são os seguintes:

— Um congelador, da marca "Prosdócimo", cor branca, modelo 0481, nº 13721. Valor: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

— Um congelador da marca "Prosdócimo", cor azul, modelo 19, nº 20819. Valor: Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 11 de fevereiro de 1982. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 401)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de março de 1982, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação, o bem penhorado na execução movida por Antonio Carlos Soares, contra Cetetubos Ltda., bem esse encontrado à Rod. Arthur Bernardes, Km. 23, e que é o seguinte:

— 15 (quinze) tubos de concreto armado, diâmetro 1m x 1m, todos novos, avaliados em Cr\$ 6.000,00 cada um.

Valor total da avaliação Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de fevereiro de 1982. Eu, Oscar Vasconcelos de Miranda, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cersasin, Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 402)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de março de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação, os bens penhorados na execução movida por Rosito Coelho, contra Gilberto Freire de Lima, bens esses encontrados no Depósito Público deste TRT e que são os seguintes:

— Uma (1) carteira de aço, tamanho grande, para reuniões, marca IMACO, sem gavetas. Valor atribuído Cr\$ 15.000,00
— Uma (1) carteira de madeira, com pés de aço, com 6 (seis) gavetas, tamanho grande, no estado. Valor atribuído Cr\$ 5.000,00
— Uma (1) carteira de madeira com pés de aço, com 03 (três) gavetas, no estado. Valor atribuído Cr\$ 5.000,00
— Uma (1) máquina de escrever manual, marca OLIVETTI, linha 98, nº 1467414, no estado. Valor atribuído Cr\$ 25.000,00
Valor total da Avaliação: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de fevereiro de 1982. Eu, Oscar Vasconcelos de Miranda, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 403)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Com prazo de cinco dias)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Citado Mário Sérgio Lima de Abreu, com endereço incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a Execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 2.210,02 (dois mil, duzentos e dez cruzeiros e dois centavos), referentes às Custas Processuais e de Execução, devidas à Fazenda Nacional, no Processo nº 4ª JCJ-100/82.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra-mencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.
Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de fevereiro de 1982. Eu, Iná Conceição do Couto, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 404)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto, da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de março de 1982, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Eládio Lobato da Cunha, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, (nesta Justiça) e que são os seguintes: Uma máquina calculadora programável, marca Burroughs, cor gelo, C-7.200 series, nº 179341 própria para cálculos financeiros, estruturais, laboratoriais eletrônica, no estado. Uma máquina fotocopadora, marca Nashua Savin 180, elétrica, cor cinza, nº 130801, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 30.000,00. Valor atribuído à máquina calculadora: Cr\$ 130.000,00.

Valor total da avaliação: Cr\$ 160.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por

cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 05 de fevereiro de 1982. Eu, Valnice Andrade, Aux. Jud. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho, Substituta

(G. Reg. nº 405)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 18/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 14/82, oriundo da MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1.924/81, em que são partes Ruth dos Santos de Almeida, exequente, e Fundação Educacional do Estado do Pará, executado Exm. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Ilmo. Sr. Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 4.033,20 (quatro mil, trinta e três mil cruzeiros e vinte centavos), para cumprimento do acordo homologado perante a MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 11 de fevereiro de 1982
a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos doze dias do mês de fevereiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 406)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRs. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/02/82.

Processo: RO 59/82

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Advogado: Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza

Recorrida: Neide Terezinha Caetano da Silveira

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 80/82

Recorrente: Valtér Raimundo Silva de Souza

Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça

Recorrida: CNA - Companhia de Navegação da Amazônia

Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 65/82

Recorrente: Felismino Lisboa Silva

Advogado: Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Jr.

Recorrida: EMPASA - Empreendimentos Agro Industriais do

Pará S/A.

Advogado: Dr. Francisco Rohan de Lima

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 56/82

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Cons-

trução Civil de Belém

Advogado: Dr. Itair Silva

Recorrida: Enel Engenharia S/A.

Advogado: Dr. Cláudio Tenório Barbosa

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 54/82
 Recorrente: Ossco Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Recorrido: Aubrey Bacchus
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo: RO 60/82
 Recorrente: José Siqueira de Sousa
 Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti C. da Silva
 Recorrida: Belém Pesca S/A.
 Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo: RO 61/82
 Recorrente: Cruzeiro do Sul S/A. - Serviços Aéreos
 Advogado: Dr. Júlio Alencar
 Recorrida: Nilcéa Picanço Furtado
 Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 64/82
 Recorrentes: Mariana de Nazaré da Costa Ferreira e
 COSPAMA - Comércio e Representações Ltda.
 Advogado: Dr. Jacemir Fernandes de Almeida
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 Processo: RO 67/82
 Recorrente: SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria de
 Petróleo Ltda.
 Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebelo
 Recorrido: José Maria Borges de Oliveira
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 Processo: RO 70/82

Recorrentes: Enel Engenharia S/A. e Lindalva Corrêa Lopes
 Advogado: Drs. Adherbal Meira Matos e Maria de Nazaré
 Bayma
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 72/82
 Recorrente: José Augusto Monteiro Viana de Souza
 Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira
 Recorrido: ENGEVIX S/A. - Estudos e Projetos de Engenharia
 Advogado: Dr. Waldemar Vianna
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: R EX OFF e RO 74/82
 Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-Pa
 Advogado: Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo
 Recorrido-Reclamante: Claudomiro Pinto Braga
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 Processo: RO 76/82
 Recorrente: Baturia Mineração Comércio e Transportes
 Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro
 Recorrido: José Honorato Maia
 Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 Processo: AI 96/82
 Agravante: EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do
 Pará S/A.
 Advogado: Dr. Francisco Rohan de Lima
 Agravado: Arivaldo Ramos Pinheiro
 Advogado: Dr. João Messias dos Santos
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Dr. Orlando Costa

(G. Reg. nº 407)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL 09/82

PROCESSO Nº 48.912

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Raimundo Maciel Braga.
 O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Raimundo Maciel Braga - Ex-Prefeito de Santa Maria do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.912, referente à P/C da P.M. de Sta. Maria do Pará exercício de 1980. (1901.80 a 07.02.80).

Belém, 12 de fevereiro de 1982
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 386 - Dias: 18 e 25.02 e 1º.03.82)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica JOÃO BRASIL MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itupiranga, de que no dia 05 de março de 1982, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 50.162, referente à prestação de contas da Prefeitura desse Município, exercício financeiro de 1980.

Belém, 12 de fevereiro de 1982.
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Conselheira Presidente
 (G. Reg. nº 387 - Dia: 18.02.82)

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Doutor Orlando Macedo de Andrade, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situada na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585, este Órgão, representado pela sua Presidenta, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, adiante denominado simplesmente Contratante, e o Doutor ORLANDO MACEDO DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, CIC nº 001.558.612, adiante denominado simplesmente Contratado, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

1 - O Contratado se obriga a prestar os serviços profissionais de assistência médica, em seu consultório, aos dependentes dos funcionários do Contratante, incluindo-se nesta obrigação o atendimento de clínicas pediátrica e consultas, constantes de parte pediátrica e de puericultura, de tudo fornecendo, mensalmente, relatório circunstanciado.

2 - Pela prestação dos serviços relacionados na cláusula anterior, o Contratado receberá, mensalmente, a importância de dezessete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 17.500,00).

3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para o Contratante, consoante a seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado
 0201 - Tribunal de Contas do Estado
 Atividade - 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
 3131.00 - Remuneração de serviços pessoais.

4 - O prazo de duração do presente contrato é de um (1) ano, a contar de 01 de janeiro e a terminar a 31 de dezembro de 1982, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustadas.

5 - O inadimplemento deste instrumento, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão automática, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

6 - Este contrato não gera vínculo empregatício do Contratado, a qualquer título, perante o Contratante.

7 - As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes do presente contrato.

8 - E, por assim haverem acordado, assinam este instrumento, em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1982
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ORLANDO MACEDO DE ANDRADE
Contratado

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada.
Belém, 01 de fevereiro de 1982.
Em testemunho, J. V. M. C. J. da verdade.
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Escrevente Autorizado - CPF. 042260112-87

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma retro em uma (1).
Belém, 01 de fevereiro de 1982.
Em testemunho, R. S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado (G. Reg. nº 412)

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Doutor Ernesto Gondim Leitão, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situada na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585, este Órgão representado pela sua Presidente EVA ANDERSEN PINHEIRO, adiante denominado simplesmente Contratante, e o Doutor Ernesto Gondim Leitão, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, CIC nº. 001.253.002, adiante denominado Contratado, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

1 - O Contratado se obriga a prestar os serviços profissionais de assistência médica, em seu consultório, aos funcionários do Contratante, bem assim aos seus dependentes, incluindo-se nesta obrigação o atendimento de clínica (consultas e orientação de tratamento), e a supervisão e orientação do funcionamento do Serviço Médico-Odontológico do Contratante, de tudo fornecendo, mensalmente, relatório circunstanciado.

2 - O valor dos serviços a serem prestados serão pagos pelo Contratante, mensalmente, em parcelas iguais de dezoito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 18.500,00).

3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para o Contratante, constante da seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado,
0201 - Tribunal de Contas do Estado
Atividade - 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
3131.00 - Remuneração de Serviços Públicos.

4 - O prazo de duração deste instrumento é de um (1) ano, a começar em 01 de janeiro e a terminar a 31 de dezembro de 1982, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições ajustadas no momento.

5 - O inadimplemento deste contrato, em qualquer das suas cláusulas, implicará em sua rescisão automática, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

6 - O presente instrumento não gera vínculo empregatício do Contratado, a qualquer título, perante o Contratante.

7 - As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes deste contrato.

8 - E, por haverem assim acordado, assinam este contrato em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1982
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ERNESTO GONDIM LEITÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço, as firmas supra assinaladas com esta seta.
Belém, 01 de fevereiro de 1982.
Em testemunho, J. V. M. C. J. da verdade.
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Escrevente Autorizado - CPF. 042260112-87

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Doutor Samuel Gabbay, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situada na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585, este Órgão, representado pela sua Presidente, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, adiante denominado simplesmente Contratante, e o Doutor Samuel Gabbay, brasileiro, casado, dentista, domiciliado e residente nesta capital, CIC nº. 000.315.772, adiante denominado simplesmente Contratado, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

1 - O Contratado se obriga a prestar os serviços profissionais de assistência dentária, em seu consultório, aos servidores do Contratante e seus dependentes, incluindo-se nesta obrigação os serviços referentes a consultas, exames, forrimentos, obturações em porcelana e amálgama, extração normal, curativo e profilaxia, bem assim o fornecimento do material necessário, de tudo apresentando, mensalmente, relatório circunstanciado.

2 - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, o Contratado receberá, mensalmente, a importância de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 32.500,00).

3 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para o Contratante, consoante a seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado
0201 - Tribunal de Contas do Estado
Atividade - 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
3131.00 - Remuneração de serviços pessoais.

4 - O prazo de duração do presente contrato é de um (1) ano, a contar de 01 de janeiro e a terminar a 31 de dezembro de 1982, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustadas.

5 - O inadimplemento deste instrumento, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão automática, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

6 - Este contrato não gera vínculo empregatício do Contratado, a qualquer título, perante o Contratante.

7 - As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes do presente contrato.

8 - E, por assim haverem contratado, assinam este instrumento em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1982

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

SAMUEL GABBAY
Contratado

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinalada.
Belém, 01 de fevereiro de 1982.
Em testemunho, J. V. M. C. J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Escrevente Autorizado - CPF 042260112-87

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 01 de fevereiro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(G. Reg. nº 412)



Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda.

Reformas — Manutenção e Instalações

C.G.C. 05.084.801/0001-04 — Insc. Est. 15.072.948-0

RUA DOS MUNDURUCUS, 3837 — FONE: 226-8110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: TR. QUINTINO BOCAIUVA, 1585

C.G.C. 04976700/0001-77

Insc. Est.

Administradora: O MESMO

Endereço: O MESMO

N.º de Paradas: 2

Tipo: C.C. PASSAGEIROS

Marca: OTIS

N.º de Elevadores: 2

N.º do Contrato: 105

Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda., com sede nesta cidade, a RUA DOS MUNDURUCUS Nº 3837 E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, SITO À TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1585.

..... de ora em diante denominado(a) CLIENTE, é contratado o seguinte:

I) — A CONSERVADORA executará no(s) 2 (DOIS) elevador(es) instalado(s) NO ED. ACIMA MENCIONADO os SERVIÇOS abaixo discriminados:

- Inspeção do(s) elevador(es) periodicamente e sempre que se tornar necessário.
- Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contrapêso, relés, escovas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico.
- Lubrificação e Limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapêso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es), assim como o fornecimento de graxa, óleo, estopa e querosene.
- Serviço de Prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes, até às 21 horas.
- Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidades inadiável de auxílio técnico, como o de pessoa presa ou acidente.

f) Visita Semanal aos equipamentos dos elevadores por um de nossos técnicos;

g) Ficará a cargo desta CONSERVADORA, as recomposições das seguintes peças abaixo relacionadas, quando seu desgaste for em caráter normal; a peça a ser substituída poderá ser a original ou equivalente.

Relés, combinações, bobinas p/relés, resistências, contato de carvão grafite, contatos p/ porta de pavimento, contatos de cobre, chaves de direções, fuzíveis de baixa amperagem, transformadores, retificadores, lonas de freio, disco de freio, bobina mag. p/freio, disco mag. p/freio, coxins laterais e trazeiros de nylon, lâmpada p/sincronismo luminoso, guias de fechados, alavancas p/ fechador, consertos em fechador, botões p/cabine e botões p/tampa de botoeira de pavimento, limites finais, cavaletes laterais e centrais, fitas de aço seletora, guias de nylon p/ porta de cabine e roldanas de nylon p/ porta de cabine, operador de porta e parafusos com porcas de pequenas dimensões.

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados em serviço;
- Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos; não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;
- Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);
- Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

VIDE VERSO

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es), ou o fornecimento dos materiais que se fizerem necessários.

f) Ficará sob responsabilidade do CLIENTE, as peças que forem danificadas por mão de terceiros, uso inadequado dos elevadores, roubadas e ou quando se tratarem de chuvas, inundações, etc., conforme o V item deste contrato.

g) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I a importância de

Cr\$ 25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)

por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 30 do mês corrente.

h) Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros de 10% e por casos superiores a 45 dias serão cobrados os serviços de Advocacia.

III — PRAZO: — O presente contrato é válido a partir de 01 de JANEIRO de 1982 e vigorará até o dia 30 de DEZEMBRO 1982.

IV — RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V) — RESPONSABILIDADE CIVIL: — Fica expressamente estipulado que na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causado por acidentes graves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável; ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI) — Impostos e Taxas: Fica Estabelecido que quaisquer Impostos ou Taxas que venham a ser cobrado p/ o futuro sobre este contrato ficarão de inteira responsabilidade do cliente.

VII) — Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Pará, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

VIII. Reajuste. O pagamento referente a prestação mensal do Contrato de Manutenção, estará quadrado no reajuste no final de cada Semestre 06 (seis) meses conforme o Índice de preços fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, reajuste este, que ficará em vigor para o Semestre vindouro. Acontecendo este pagamento de reajuste até o término do Contrato.

IX - Fica sem efeito a cláusula VIII

COMERCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA.

CONDUTRO

CLIENTE

Belém, 1º de janeiro de 82

X - As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATIVIDADE - 01020022.002 - Fiscalização e

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

Controle da Arrecadação e aplicação dos recursos e Controle da Arrecadação e Públicos.

Testemunhas:

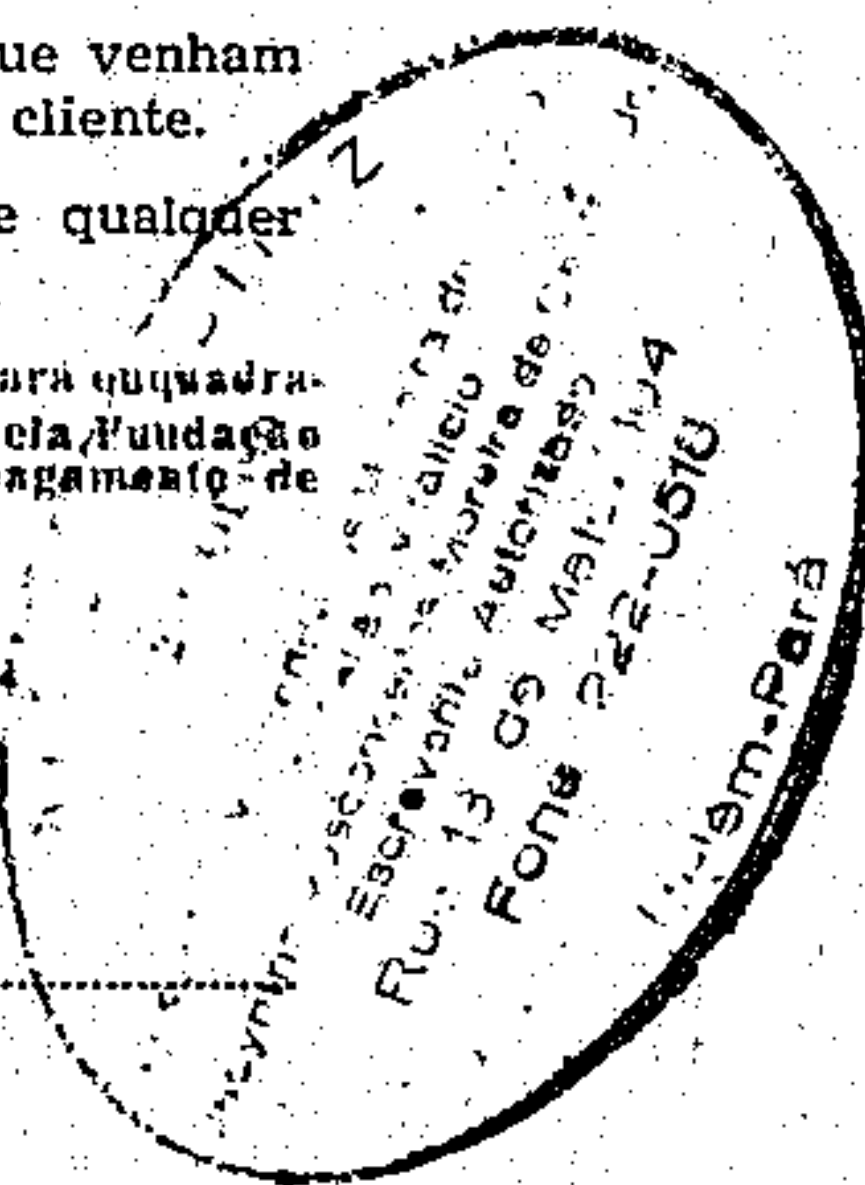
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Res:

Res:

Obs: Foi publicado no livro próprio.

01 FEV 1982





Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda.

Reformas — Manutenção e Instalações

C.G.C. 05.084.801/0001-04 — Insc. Est. 15.072.948-0

RUA DOS MUNDURUCÚS, 3837 — FONE: 226-8110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: TV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1585

C.G.C. 04976700/0001-77 — Insc. Est.

Administradora: O MESMO

Endereço: O MESMO

N.º de Paradas:

Tipo: C.A. PASSAGEIROS

Marca: ATLAS

N.º de Elevadores: 1

N.º do Contrato: 110

Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda., com sede nesta cidade, a RUA DOS MUNDURUCÚS, Nº 3837 E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, SÍTIO A TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 1585.

de ora em diante denominado(a) CLIENTE, é contratado o seguinte:

I) — A CONSERVADORA executará, no(s) 1 (HUM) elevador(es)

instalado(s) no Ed. acima mencionado, os SERVIÇOS abaixo discriminados:

- Inspeção do(s) elevador(es) periodicamente e sempre que se tornar necessário.
- Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contrapêso, relés, escovas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico.
- Lubrificação e Limpeza, de acôrdo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapêso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es), assim como o fornecimento de graxa, óleo, estopa e querosene.
- Serviço de Prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes, até às 21 horas.
- Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidades inadiável de auxílio técnico, como o de pessoa presa ou acidente.
- Visita Semanal aos equipamentos dos elevadores por um de nossos técnicos;
- Ficará a cargo desta CONSERVADORA, as recomposições das seguintes peças abaixo relacionadas, quando seu desgaste for em caráter normal; a peça a ser substituída poderá ser a original ou equivalente.

Relés, combinações, bobinas p/relés, resistências, contato de carvão grafite, contatos p/ porta de pavimento, contatos de cobre, chaves de direções, fuzíveis de baixa amperagem, transformadores, retificadores, lonas de freio, disco de freio, bobina mag. p/freio, disco mag. p/freio, coxins laterais e trazeiros de nylon, lâmpada p/sincronismo luminoso, guias de fechados, alavancas p/ fechador, concertos em fechador, botões p/cabine e botões p/tampa de botoeira de pavimento, limites finais, cavaletes laterais e centrais, fitas de aço seletora, guias de nylon p/porta de cabine e roldanas de nylon p/porta de cabine, operador de porta e parafusos com porcas de pequenas dimensões.

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitada pela Conservadora, ou por seus empregados em serviço;
- Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;
- Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);
- Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

VIDE VERSO

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es), ou o fornecimento dos materiais que se fizerem necessários.

f) Ficará sob responsabilidade do CLIENTE, as peças que forem danificadas por mão de terceiros, uso inadequado dos elevadores, roubadas e ou quando se tratarem de chuvas, inundações, etc., conforme o V item deste contrato.

g) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I a importância de

Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS)

por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 30 do mês corrente.

h) Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros de 10% e por casos superiores a 45 dias serão cobrados os serviços de Advocacia.

III — PRAZO: — O presente contrato é válido a partir de 01 de FEVEREIRO de 1982 e vigorará até o dia 30 de DEZEMBRO DE 1982.

IV — RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V) — RESPONSABILIDADE CIVIL: — Fica expressamente estipulado que na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA; e que a responsabilidade da CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causado por acidentes graves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI) — Impostos e Taxas: Fica Estabelecido que quaisquer Impostos ou Taxas que venham a ser cobrado p/ o futuro sobre este contrato ficarão de inteira responsabilidade do cliente.

VII) — Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Pará, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

COMERCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA.

Wanderley Gomes Chaves

CLIENTE

Belém, de de

VIII - As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATIVIDADE - 01020022.002 - Fiscalização e

Controle da Arrecadação e aplicação dos recursos Públicos.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

Testemunhas:

Res:

Res:

OBS: Foi publicado no livro próprio.

(G. Reg. nº 412)

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: Des. ANTONIO KOURY****EDITAL Nº 16**

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores — PT, seção do Amapá, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Macapá com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Filomena da Silva Barreiros, Eunice Furtado Batista, Luzia de Fátima Monteiro Guedes, Maria Francisca da Costa, José Maria da Costa, Jorge Teixeira Flexa, Tânia Maria de Oliveira Santos, Francisco Carlos da Silva Barreiros.

SUPLENTE: Pedro Ramos de Sousa, Orvandino Ferreira Maciel, Fernando José da Silva Barreiros.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Oscar Costa da Silva Filho.

SUPLENTE DE DELEGADO: Darlete Brandão dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Jorge Teixeira Flexa

VICE-PRESIDENTE: Filomena da Silva Barreiros

SECRETÁRIO: Eunice Furtado Batista

TESOUREIRO: Luzia de Fátima Monteiro Guedes

SUPLENTE: José Maria da Costa, Francisco Carlos da Silva Barreiros.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. - nº 423)

ACÓRDÃO Nº 9.801

Processo nº 100/82

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal de Salinópolis e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, Seção do Pará.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando obedidas as formalidades legais.

O Presidente da Comissão Diretora Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, neste Estado, requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e a respectiva Comissão Executiva do Município de Salinópolis.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de Eleições do Diretório e a Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, por S. Exa. foi determinada a expedição de edital.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral informou às fls. que o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação.

Opinou pelo deferimento do pedido o ilustre membro Procurador Regional Eleitoral.

É o relatório.

O pedido não necessita de maiores indagações, visto que o art. 4º da Lei nº 6817/80, determina o deferimento de plano dos Registros dos Diretórios Municipais, quando se origina de chapa única e da decisão convencional não tenha havido impugnação, fatos estes devidamente constatados nos autos.

Pelo exposto, dada a legalidade do pedido, quer na sua forma intrínseca e extrínseca, e adotando o parecer do Ministério Público.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro do Diretório Municipal de Salinópolis e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro conforme nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 11 de fevereiro de 1982.

aa) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Presidente
Izabel Vidal de Negreiros Leão, Relatora

Steleo Bruno dos Santos Menezes
Aristides Porto de Medeiros
Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Leonam Gondim da Cruz
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE SALINÓPOLIS DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB**

DIRETÓRIO: Edmundo de Carvalho Rocha, Galdino Antônio Brandão, Mariano Carvalho de Lima, Tabajara Santa Brígida, Tamariz Cavalcante e Melo, Orlando Nunes da Cunha, José Maria dos Santos Gomes, Ana Clara Corrêa Santa Brígida, Vitoria Martins dos Santos, Isidoro Pinheiro Barros Filho, João Batista Trindade da Silva, Antenor Pereira Miranda, Rita de Souza Sales, José Barros da Cunha, Neuza Barros Cunha, Iracy Ramos de Santa Brígida, Altamira Lourenço de Jesus Moreira, Francisco Araújo dos Santos, Ney Maia dos Santos, Antônio Florencio da Silva e Iramir da Silva Barros.

SUPLENTE: Demétrio Antônio da Silva, Iarcema de Barros Pereira, Waldevino Santa Brígida, Paulo Luiz Uchoa Cruz, Altamira da Silva Rocha, Francisco Gomes da Silva, José Maria dos Santos Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo de Carvalho Rocha.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Deusdeth Silva Alcântara.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Maria dos Santos Gomes

Vice-Presidente: Antenor Pereira Miranda

Secretário: Orlando Nunes da Cunha

Tesoureiro: João Batista Trindade da Silva

Lider da Bancada: Edmundo de Carvalho Rocha

Suplentes: Francisco Araújo dos Santos e Altamira Lourenço de Jesus Moreira.

(G. Reg. - nº 423)

ACÓRDÃO Nº 9.802

Processo nº 101/82

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal de Viseu e respectiva Comissão Executiva — PMDB.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva desde que revestido das formalidades legais.

RELATÓRIO

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, por seu presidente, deputado Jader Fontenelle Barbalho, com base nas disposições legais que presidem a matéria, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Viseu.

Junto, para isso, as nominatas correspondentes, cópias autênticas das atas das convenções devidamente rubricadas pelo Juiz Eleitoral da 14ª Zona, tendo havido a publicação do edital preconizado no artigo 91, da Resolução nº 10.785. A Coordenação Eleitoral prestou às fls. informações satisfatórias.

O ilustre Procurador Regional Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao pedido.

VOTO

O processo está de acordo com as exigências legais e se caracteriza principalmente pela inexistência de impugnações, assim sendo, determino o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Viseu do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme as nominatas anexas.

ISTO POSTO,

Acordam os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará em determinar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Viseu, à unanimidade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1982.

aa) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Presidente
Leonam Gondim da Cruz, Relator
Steleo Bruno dos Santos Menezes

Aristides Porto de Medeiros
Climénie Bernadette de Araújo Pontes
Izabel Vidal Negreiros Leão
Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE VISEU DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

DIRETÓRIO: Odete Nogueira Pereira Ferreira, Agostinho Bogéa Ferreira, José Maria Nazareno Pereira Ferreira, Edmilson da Costa, Raimundo Nonato Juraci Magalhães, Maria de Nazaré Pereira Calandrine, Ana Pereira Calandrine, Messias Floriano dos Reis, José Alves Amín, Maria Meires Gonçalves Costa, Raimundo Nonato Mendes, Joana D'Arc das Graças Pereira Ferreira, Pedro José Ferreira, Miguel Floriano Leite, José Trindade Amorim, Raimundo Travassos Pereira, Laudi Monteiro da Silva, José Pereira de Araújo, Albenor Bezerra Pontes, Emanuel João Athaide de Oliveira e Daniel Lima Sampaio.

SUPLENTE: Pedro do Carmo Ferreira, Miguel Ferreira de Souza, Raimundo Angelo Pereira, Marideusa de Oliveira Santana, Maria de Nazaré Corrêa Leite, Cezar Rodrigues e Maria Irene Monteiro Barros.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Assunção da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião de Oliveira Gonçalves.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Agostinho Bogéa Ferreira
Vice-Presidente: Odete Nogueira Pereira Ferreira
Secretário: Maria de Nazaré Pereira Calandrine
Tesoureiro: Edmilson da Costa
Líder da Bancada: José Pereira de Araújo

Suplentes: Albenor Bezerra Pontes e Emanuel João Athaide de Oliveira.

(G. Reg. - nº 423)

ACÓRDÃO Nº 9.803

Processo nº 5174

Autos de pedido de registro do Diretório Municipal de Porto de Moz e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, quando formulado dentro dos preceitos legais.

RELATÓRIO:

A Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, por seu presidente, deputado Jader Fontenelle Barbalho, juntando cópias autênticas das atas das respectivas convenção e reunião do Diretório, devidamente autenticadas pelo Juiz Eleitoral, pede o registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva de Porto de Moz.

Com a publicação do competente edital, a Coordenação Eleitoral prestou informações satisfatórias.

O Ilustre Procurador Regional Eleitoral deu parecer favorável.

PASSO A DECIDIR:

O processo está na devida ordem. O problema encontrado no que diz respeito a realização da Convenção fora do prazo previsto no artigo 82 da Resolução 10.785, tornou irrelevante, e se encontra superado pelo fato de ter concorrido apenas uma chapa e inexistirem impugnações. Essa realidade atende perfeitamente ao princípio de direito eleitoral que repele qualquer declaração de nulidade diante da inexistência de prejuízo para as partes interessadas no episódio. Essa mesma tese é defendida em substância pelo parecer pela Ilustre Procuradoria Eleitoral.

ISTO POSTO:

Acordam os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará em determinar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Porto de Moz, por maioria de votos, votando contrário o Ilustre Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros, que indeferiu o pedido, conforme nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1982.

aa) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim
Leôniam Gondim da Cruz, Relator
Steleo Bruno dos Santos Menezes
Aristides Porto de Medeiros
Climénie Bernadette de Araújo Pontes
Izabel Vidal de Negreiros Leão
Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

DIRETÓRIO: Dorcelino das Dores Sampaio, José Henrique da Silva, Guilherme da Silva Pereira, José Alves Feltosa, Edson Tenório Rodrigues de Matos, José Maria Ferreira da Silva, Zulmira Silva Cavaleiro de Macedo, Marcos Lopes Filho, Joaquim da Silva Torres, Arlindo Gama, Luiz Orlando Gil Gama, Raimundo Edson de Souza, Lauro Sodré Cavaleiro de Macedo, José Tenório de Matos, Osvaldo de Souza Botelho, Lídio Alves da Concelção, Mariza da Concelção Ribeiro, José Carlos Fuziel, Bibiano Barros Mariano Alcântara e Benedito Alves da Silva.

SUPLENTE: Maria Elza do Nascimento, Maria Reis Soares, João Serra Sabará, Manoel Sabola, Millão Serra, Raimundo Barbosa da Silva e Francisco de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Henrique da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dorcelino das Dores Sampaio.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Dorcelino das Dores Sampaio
Vice-Presidente: Osvaldo de Souza Botelho
Secretário: Guilherme da Silva Pereira
Tesoureiro: Zulmira da Silva Cavaleiro de Macedo

Suplentes: José Alves Feltosa e Edson Tenório Rodrigues de Matos.

(G. Reg. nº 423)

ACÓRDÃO Nº 9.804

Processo nº 129

Autos de pedido de registro do Diretório Municipal de Bujaru e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, quando formulado de acordo com a lei. Inadmissível declaração de nulidade se o ato, atingindo o seu fim, não produziu prejuízo para partes interessadas.

RELATÓRIO:

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, por seu presidente, deputado Jader Fontenelle Barbalho, pede o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Bujaru, juntando as atas da Convenção e reunião do Diretório, devidamente autenticadas pelo escrivão eleitoral, com o visto do Juiz Eleitoral competente, e nominatas respectivas.

Publicado o competente edital a Coordenação Eleitoral informou satisfatoriamente, acentuando, porém, ter sido a Convenção realizada doze dias depois do prazo previsto no art. 82 da Resolução 10.785.

O Ilustre Procurador Regional Eleitoral, em substanciado parecer, de fls. 15, manifestou-se favoravelmente removendo com absoluta convicção jurídica o possível obstáculo para o deferimento do pedido, traduzido pelo inexistente atendimento do prazo preconizado pelo art. 82, acima mencionado.

É norma vitoriosa de direito eleitoral a recusa de declaração de nulidade animada apenas por simples pudor formalístico, quando está evidente que o ato, atingindo os seus objetivos reais, não produziu nenhum prejuízo para as partes interessadas e isso, in casu, resulta não só pelo concurso de apenas uma chapa na Convenção, como também pela inexistência de impugnações.

ISTO POSTO:

Acordam os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o relator, o Exmo. Sr.

Dr. Julz Aristides Porto de Medeiros, em determinar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Bujaru, conforme nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1982.

Ass.) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Presidente
Leonam Gondim da Silva, Primeiro Secretário
Steleo Bruno dos Santos Menezes
Aristides Porto de Medeiros - Voto vencido
Clímentie Bernadette de Araújo Pontes
Izabel Vidal de Negreiros Leão
Paulo Rúbio de Souza, Proc. Reg. Eleitoral.

VOTO (Vencido)

O Exmo^s Sr. Julz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator originário):

Consoante disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 5.682, de 21/07/71 (com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 5.697, de 27/08/71) e o art. 82 da Resolução TSE-10.785, de 15/02/80, "Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão provisória de (cinco) membros eleitos do Município, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 60 (sessenta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais".

In casu, como informado pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, a Convenção Municipal foi realizada após 12 dias do termo ed quem. Então, não há como se dar pela validade do ato por frontalmente infringir disposições legais e regulamentares. A não ser assim, estar-se-ia de algum modo incentivando o desatendimento a prazos fixados, que o são exatamente para serem fielmente observados, data venia não incidindo na hipótese sub judice a regra consignada no art. 1219 do vigente Código Eleitoral, que inclusive integra o Capítulo "Das Nulidades da Votação".

Denotar-se que no anteprojeto remetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional (Mensagem nº 47, de 1971 - CN; Projeto de Lei nº 8, de 1971 CN), o § 1º do art. 64 não assinalava prazo para realização de Convenção, sendo que, todavia, na redação final ficou estabelecido o prazo de 30 dias (§ 1º art. 69 da Lei) Posteriormente, ao apreciar o Projeto que veio a se transformar na Lei nº 5.697, de 27/08/71 (Mensagem 62, de 1971-CN; Projeto nº 10, de 1971-CN), por sugestão do Deputado Laerte Vieira foi aprovada a Emenda nº 3, que ampliou o prazo para 60 dias, justificando o seu ilustre autor que este prazo seria suficiente para a realização de todo o trabalho jurídico, político e administrativo que precede àqueles conclave" (in, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, edição do Senado Federal, Tomo II, pág. 834).

Como se vê, o legislador fixou prazo mais que razoável para realização da Convenção, e se, ainda assim, tal prazo vem a ser excedido, claro está que a incúria não pode ser protegida, até sob pena de se criar perigoso precedente.

Ante o exposto, indefiro o pedido de registro, por desatendimento ao prazo de realização da Convenção Municipal.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BUJARU DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

DIRETÓRIO: Saint Clair Cordeiro da Trindade, Luiz Bernardo Silva, Pedro Honorato Jordão, Raimundo de Campos Lopes, Carlos Bezerra de Oliveira Pinon, Hamilton Santa Rosa, Rosa Barbosa Alves, Antônio Fortunato da Silva, Alirio da Luz Marques, Cirilo Gomes da Silva, Esmael da Silva Teixeira, Lázaro da Conceição Santos, Luiz Almeida Rodrigues, Antônio Bento Gala de Freitas, João de Deus Cabral, Ercolisio Menezes, Lauro Monteiro Pereira, Maurilo Santa Cruz de Oliveira, Miguel Bernardo da Costa, Carlos Bezerra Jordão e Sebastião Gomes da Silva.

SUPLENTE: Lauro Jordão Faro, Antônio Bittencourt Pantoja, Ivo Porpino da Silva, Emanoel Sena da Silva, Pedro Bernardo da Silva Neto, Antônio Carlos Lopes Pinó e Ivan Lourival Sampaio de Sousa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antônio Nestor da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ednaldo Bastos da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Saint Clair Cordeiro da Trindade.

Vice-Presidente: Pedro Honorato Jordão

Secretário: Luiz de Almeida Rodrigues

Tesoureiro: Carlos Bezerra de Oliveira Pinon

Lider da Bancada: Rosa Barbosa Alves

Suplentes: Antônio Bento Gala de Freitas e Alirio da Luz Marques.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL Nº 26/82

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER, a quem interessar possa que por este Juízo foi criada a seguinte seção: 277a. seção, que funcionará na Escola Adventista de 1º Grau, na Travesa Nina Rodrigues, entre Avenida Ceará e Avenida Cipriano Santos, no Bairro de Canudos. E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevi eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

DR. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 410)

EDITAL Nº 27/82
PEDIDOS DE 2as. VIAS

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Alcenor de Oliveira Azevedo, título nº 137.535, lotado na 228a. seção.

Brasília Santos Oliveira, título nº 100.291, lotado na 15a. seção.

Edison Gomes de Souza, título nº 119.173, lotado na 33a. seção.

Luiz Gonzaga Peixoto de Oliveira, título nº 43.431, lotado na 12a. seção.

Maria Clotilde dos Santos Silva, título nº 86.018, lotado na 191a. seção.

Maria de Fátima Lima, título nº 80.328, lotado na 170a. seção.

Maria Raimunda do Nascimento Ramos, título nº 61.254, lotado na 131a. seção.

Valéria Maria Castro Corrêa, título nº 139.013, lotado na 231a. seção.

Zenaida Nogueira de Castro, título nº 45.293, lotado na 112a. seção.

Joaquim Moreira Paranes, título nº 77.661, lotado na 164a. seção.

José Xavier Cordeiro, título nº 25.867, lotado na 77a. seção.

Raimundo Nonato Silva de Alexandria, título nº 52.840, lotado na 115a. seção.

Antonio Carlos de Souza Monteiro, título nº 86.486, lotado na 192a. seção.

Maria Iolanda Rodrigues Machado, título nº 104.688, lotado na 36a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevi eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 410)